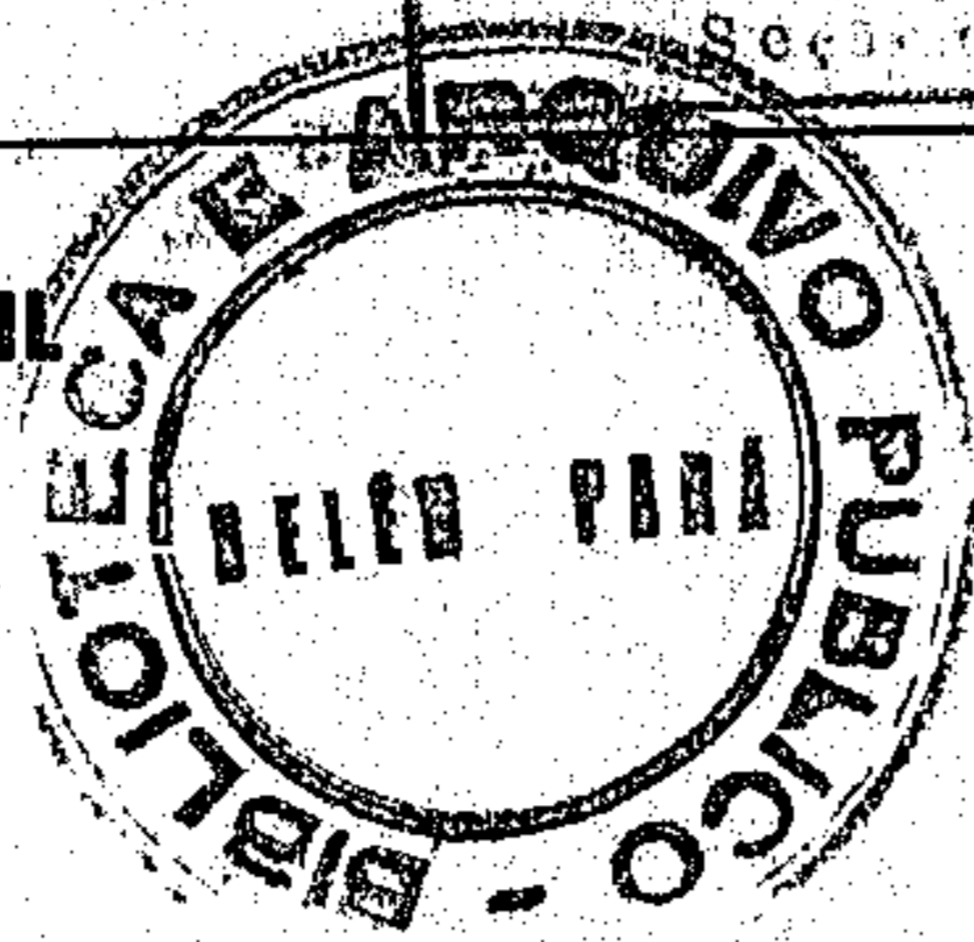


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará



1587

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.296

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3.342, 3.343, 3.344
3.345, 3.346 e 3.352

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIA

Do Chefe da Casa Militar da Governadoria

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO

Do Ministério da Aeronáutica

EXTRATO CONTRATUAL

Da Centrais Elétricas do Pará S.A. —
CELPA

2 Cadernos

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3342 DE 24 DE JULHO DE 1984
Homologa a Resolução nº 01, de 02 de janeiro de 1984.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 01, de 02 de janeiro de 1984, do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário, que estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Penitenciário, para o exercício financeiro de 1984.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 2 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 1984

O Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado - FUNPEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.821 de 28 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 1435 de 16 de fevereiro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos do FUNPEN que estima, para o exercício financeiro de 1984, a Receita em Cr\$ 86.000.000,00 (Oitenta e seis milhões de cruzeiros) e limita a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 1.435 de 16 de fevereiro de 1981, obedecendo a seguinte classificação geral:

1 - RECEITA	(Cr\$ 1.000,00)
1.1 - Receitas Correntes	<u>9.000</u>
Receita Patrimonial	3.000
Receita Industrial	6.000
1.2 - Receitas de Capital	<u>77.000</u>
Transferências de Capital	77.000
TOTAL	86.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Unidade Orçamentária, Função, Programa e Subprograma, conforme demonstrativo a seguir:

1 - DESPESA	Cr\$ 1.000,00
1.1 - Categorias Econômicas	
Despesas Correntes	<u>53.000</u>
Despesas de Custeio	52.500
Transferências Correntes	500
Despesas de Capital	<u>33.000</u>
Investimentos	33.000
TOTAL	86.000

1.2 - Segundo a Unidade Orçamentária	
Fundo Penitenciário do Estado	86.000
TOTAL	86.000

1.3 - Segundo as Funções, Programa e Subprograma	
1.3.1 - Segundo as Funções	
02 - Judiciária	86.000
TOTAL	86.000
1.3.2 - Segundo os Processos	
04 - Processo Judiciário	86.000
TOTAL	86.000
1.3.3 - 015 - Custódia e Reintegração Social	86.000
TOTAL	86.000

Art. 4º - O Conselho Diretor do FUNPEN, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário, após aprovação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça.

Fundo Penitenciário do Estado do Pará, 02 de janeiro de 1984.

ONEIDE DA SILVEIRA GOMES

Superintendente do Sistema Penal do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6186)

DECRETO Nº 3343 DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969).

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificada de 21.08.80 para 25.12.79, a data da promoção do 1º Tenente PM **ANTÔNIO VALENTE RODRIGUES FILHO**, ao posto de Capitão PM, no Quadro de Combatentes, pelo princípio de antiguidade, através do Decreto nº 930, de 18.08.80.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO Nº 3344 DE 24 DE JULHO DE 1984
DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SÓEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

O Governador do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Plano de Classi-
ficação de Cargos o servidor FELIPE COLARES
FERREIRA, classificado na Categoria Funcional
Auxiliar Técnico de Polícia Científica através do
Decreto nº 1.509, de 14.04.81, publicado no Diário
Oficial do Estado de 1.04.81, lotado na Secretaria de
Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de
julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO Nº 3345 DE 24 DE JULHO DE 1984 DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUN- ÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, usando da
atribuição que lhe confere o Parágrafo Único do art.
9º da Lei nº 4.639, de 24.06.76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada, no Quadro de
Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, uma função Diretor de Divisão de
Departamento, Símbolo FG-4, em Diretor do Labora-
tório Central, Símbolo FG-4.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24
de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 6199)

DECRETO Nº 3346 DE 24 DE JULHO DE 1984 DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CAR- GOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo
em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e
Decreto nº 10.504, de 09.02.78,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, para a Classe "C",
da Categoria Funcional AGENTE TRIBUTÁRIO GEP-
TAF-503.3 do Grupo Tributação, Arrecadação e
Fiscalização, o cargo Coletor, nível 5, ocupado pelo
servidor BIANOR DOS SANTOS, lotado na Secretaria
de Estado da Fazenda, habilitado no processo
seletivo específico de que trata o Decreto de Estru-
turação do referido Grupo nº 10.504, de 09.02.78.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente ao servidor o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados o adicional por tempo de serviço, o salário família e gratificação de produtividade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 6199)

DECRETO Nº 3352 DE 25 DE JULHO DE 1984

Abre ao Tribunal de Contas do Estado o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 1.399.538.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.399.538.000,00 (hum bilhão, trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Tribunal de Contas do Estado	0200
Unid. Orç.: Tribunal de Contas do Estado	0201
Função: Legislativa	01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
Subprograma: Controle Externo	002

CASA MILITAR DA

GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 040/84-CMG DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ANDRÉ BOLONHA FIUZA DE MELO, para responder pela chefia da Unidade de Planejamento e Orçamento

Atividade: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.158.630.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	9.106.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	53.370.000,00
3120.00 - Material de Consumo	86.414.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	14.171.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	70.036.000,00
3253.00 - Salário - Família	1.811.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	6.000.000,00

1590

2.002

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$..... 176.621.000,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Órgão: Reserva de Contingência	3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999
Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9000.00 - Reserva de Contingência	

Cr\$-1.222.917.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 17 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 6.198)

da Casa Militar da Governadoria do Estado, durante o período de férias do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 24 de julho de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Cel. PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 6.175)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1010, DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Nascimento dos Santos Santarém	Prof. Ens. 1º Grau Cód. GEP-M-401.2, Classe "B"	01316/84	1 ano a contar de 01.04.84

1591

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.187)

PORTARIA Nº 1001 DE 23 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 065/84-CONBRARP-Belo Horizonte-MG.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 8º Congresso Brasileiro de Relações Públicas, a realizar-se em Belo Horizonte-MG-Minascentro, no período de 02 a 06 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6.187)

PORTARIA Nº 1.002 DE 20 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 202/84-PRE-Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XIX Congresso Interamericano de Ingeniería Sanitaria y Ambiental, a realizar-se em Santiago-Chile, no período de 11 a 16 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6.187)

PORTARIA Nº 1009 DE 23 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 063/84-DOAC-Belo Horizonte-MG.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva, a realizar-se em Belo Horizonte-MG, no período de 16 a 20 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1013 DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 300, de 05.07.84-RJ.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se no Centro de Convenções do Hotel Nacional-Rio de Janeiro, no período de 13 a 18 de julho de 1985.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6.187)

PORTARIA Nº 1014 DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 357/84-ABENO-Juiz de Fora-MG.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a XX Reunião e XI Encontro Nacional de Dirigentes de Faculdades de Odontologia, a realizar-se em Juiz de Fora-MG, no período de 22 a 25 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6.187)

PORTARIA Nº 1015 DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº de 17.07.84-Salvador-Ba.
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXIV Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia, a realizar-se em Belo Horizonte-MG, no período de 12 a 16 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.187)

PORTARIA Nº 1016, DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01336/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIZETE NUNES DE SOUZA LORCA, ocupante do cargo de Técnico em Administração, Código GEP-ANSTA-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 31.03.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1017, DE 24 DE JULHO DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01335/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CIDÁLIA MARIA FREIRE ARAGÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.07.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.187)

PORTARIA Nº 1018, DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01334/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Governadoria do Estado, VALTER LEO DO CARMO FAVACHO, Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 02.05.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.187)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMERCIAL ATLÉTICO CLUBE RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Comercial Atlético Clube

Fundação: 19 de novembro de 1979

Filiação: Liga Esportiva Acaense

Sede Social: Cidade do Acará - Pará

Duração: Tempo indeterminado

Finalidade: Praticar esportes de um modo Geral especialmente o Futebol.

Cores: Verde e Amarelo, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria - Mandato de dois anos

Responsabilidade: A Diretoria - Responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Expedido Viana Bezerra

Presidente

(G. Reg. nº 6.154 Dia 27.07.84)

ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL ACARAENSE RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Associação Estudantil Acaense

Fundação: 02 de fevereiro de 1983.

Filiação: Liga Esportiva Acaense

Sede Social: Cidade de Acará - Pará

Duração: Tempo Indeterminado

Finalidade: Praticar esporte de um modo Geral especialmente o Futebol.

Cores: Azul, Vermelho e Branco, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria - Mandato de dois anos
Responsabilidade: A Diretoria - Responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Antonio Belo Miranda

Presidente

(G. Reg. nº 6.154 Dia 27.07.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 021/84

Partes: CELPA — Centrais Elétricas do Pará S.A.
x INTEC — Instalações Técnicas Ltda.

Objeto: Construção e montagem da LT-Castanha/Terra Alta e trecho da LT-Castanha/Santa Maria, de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação: Edital de Licitação EPT-001/84, Tomada de Preços EPT-001/84.

Valor: Cr\$ 168.010.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, dez mil cruzeiros).

Cobertura Financeira: Código Orçamentário: 101.214.2047.EPT.023.

Prazo: 64 (sessenta e quatro) dias úteis, contados da data da expedição da autorização por Departamento competente.

Belém, 24 de maio de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 2487. Reg. nº 9819. Dia: 27.07.84)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 049/84

Partes: CELPA x Construtora Mauá Júnior Ltda.

Objeto: Serviços de construção e manutenção de RD da Contratante, incluindo podagem de árvores na cidade de Belém e/ou outras localidades do Estado do Pará.

Valor: Cr\$ 4.300,00 (H/h).

Cobertura Financeira; Código nº 102.310.0005.OMD.521.

Prazo: A partir da data da Autorização de Execução de Serviços — AES, expedida pela CELPA até 31 de dezembro de 1984.

Belém, 29 de maio de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 2488. Rég. nº 9824. Dia: 27.07.84)

**BARRA VERDE
COUNTRY CLUBE****RESUMO DO ESTATUTO.**

O BARRA VERDE COUNTRY CLUB, é uma sociedade civil, com fins sócio-cultural-recreativo-esportivo, com sede e foro na cidade de Castanhal, Estado do Pará, com prazo de duração indeterminado sem finalidades lucrativas, sendo por este estatuto, e pelas disposições legais do País.

O quadro social compreenderá as seguintes categorias: fundadores, honorários, beneméritos, remidos, proprietários, temporários e cooperadores.

Sua personalidade jurídica é distinta dos sócios e a Diretoria será exercida por Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e Diretores de departamentos criados ou que vierem a ser. Esta diretoria não perceberá qualquer remuneração pelo exercício do cargo e terá suas contas apreciadas por um Conselho Fiscal.

Castanhal, 30 de maio de 1984.

ALMIR TAVARES LIMA FILHO

Presidente

IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

Secretário

(T. nº 04302. Rég. nº 9818. Dia: 27.07.84)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ
— COHAB—PA****EXTRATO DE CONTRATO PARTICULAR**

CONTRATANTE: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA

CONTRATADA: Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A - ECCIR S/A.

ESPÉCIE/OBJETO: A EMPREITEIRA se obriga a executar pelo regime de Empreitada Global, as obras de Complementação de Urbanização e Infra-Estrutura dos Conjuntos Habitacionais PROVIDÊNCIA e PROMORAR.

VALOR: Cr\$ 382.060.234,46

PRAZO: 106 (cento e seis) dias úteis.

ASSINADO POR: P/COHAB: Nelson Tomaz Almeida da Silva e João Nunes de Souza.

P/EMPREITEIRA: Raimundo Augusto Moreira de Carvalho

TESTEMUNHAS: Lucimar Nascimento dos Reis e Sílvia Dorvina Dias Ferreira.

(Ext. nº 2478. Rég. nº 9804. Dia: 27.07.84)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**PRIMEIRO SERVIÇO
REGIONAL DE AVIAÇÃO
CIVIL**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Shell Brasil S/A (Petróleo) em 18 de set./81 e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará sob o nº 24.609, de 06 de out./81.

Espécie: Aditivo ao Contrato de Locação.

Objetivo: Arrendamento de área externa com 468,00m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), devido o remanejamento das instalações da Arrendatária para o novo Aeroporto de Vilhena (RO).

Valor mensal: Cr\$ 16.735,00 (dezesesseis mil e setecentos e trinta e cinco cruzeiros).

Prazo de vigência: 5 (cinco) anos, a contar de 06 de out./81.

Assinaturas: José Armando Nava Alves — Ten. Cel. Av. (representando o Governo); Marco Antônio Paranhos (representando a Arrendatária); Eulério Jardim de Oliveira — SO Q AV ANV (Testemunha) e Raimundo Justiniano de Araújo — 1S Q EA ADM.

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES — Ten. Cel. Av.

Chefe Interino do SERAC-1

(T. nº 04301. Rég. nº 9816. Dia: 27.07.84)

IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP E A CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro) entre, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, representado neste ato por seu Presidente Senhor LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade 342.912-SEGUP-PA e portador do Cartão de Identificação de Contribuinte CIC nº 000575682-00, residente e domiciliado nes-

ta cidade, doravante designado simplesmente IPASEP e do outro lado a firma CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA, estabelecida à Avenida Senador Lemos 175, nesta cidade, inscrita no Cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04568473/0001-40, neste ato representada por seu sócio gerente Senhor EFRAIM RAMIRO BENTES, brasileiro, casado, engenheiro civil portador da Carteira de Identidade nº 165.966-DPF/DF e Cartão de Identificação de Contribuintes CIC número 000077221-68, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o Contrato de empreitada global firmado em 23.07.82, em decorrência do processo de licitação 07/82 homologado pelo Presidente do IPASEP, e assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — No dia 23.07.82, o IPASEP firmou com a CONTRATADA um Contrato de empreitada global para a construção de 196 (cento e noventa e seis) unidades de 02 e de 03 quartos, parte do Conjunto Residencial "Marechal Cordeiro de Faria", localizado à margem esquerda da Rodovia do Tapanã, pelo preço global de Cr\$ 270.164.440,00 (duzentos e setenta milhões, cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Conforme preceitua o parágrafo segundo da cláusula décima quinta do mencionado contrato, na hipótese de dispor o IPASEP de recursos financeiros próprios e, no caso de a firma contratada estar adiantada na execução de cronograma físico proposto, poderá ser aditada à mesma uma ou mais etapas de serviço do CONJUNTO, desde que o valor de cada etapa não ultrapasse, sob qualquer pretexto, ao valor do contrato inicial, expresso em UPC.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como a atual situação financeira do IPASEP assim permite e como as obras da CONTRATADA estão se desenvolvendo em um ritmo acelerado, bem acima do previsto no cronograma físico, é firmado o presente TERMO ADITIVO para execução de mais os seguintes serviços: reforço do reservatório elevado, interligação da rede de esgoto pluvial e tratamento asfáltico superficial duplo, tudo de acordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da Licitação 07/82, que passam a fazer parte integrante do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo máximo para a completa execução dos serviços contratados é de 04

(quatro) meses, contados da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA — O preço global para execução deste contrato é de Cr\$ 197.896.600,00 (cento e noventa e sete milhões oitocentos e noventa e seis mil e seiscentos cruzeiros) correspondentes a 19.335.148 UPC'S nesta data.

CLÁUSULA SEXTA — O preço contratado será reajustado, sendo corrigido trimestralmente segundo as variações da UPC (Unidade Padrão de Capital).

CLÁUSULA SÉTIMA — Para atender as despesas de execução do presente contrato, o IPASEP destinará à conta de recursos próprios, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Pará código 4.302; UNIDADE: Departamento de Aplicação de Capital código 05; FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo código 10; PROGRAMA: Habitação código 57; SUB-PROGRAMA: Habitações Urbanas código 316; ATIVIDADE: Proseguimento e Conclusão do Conjunto Habitacional "Marechal Cordeiro de Faria" código 2.019.

CLÁUSULA OITAVA — Ficam mantidas e inalteradas, na plenitude de seus efeitos, todas as cláusulas do CONTRATO primitivo de 23.07.82 que não tenham sido modificadas pelo presente TERMO ADITIVO.

Lido e achado conforme, é este TERMO ADITIVO assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Belém, 16 de maio de 1984.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
P/IPASEP

CONSTRUTORA BANDEIRANTE Ltda.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Contratada

TESTEMUNHAS:

LUIS ANTONIO CAMARA MARTINS
MARIA DAS GRAÇAS NEVES MARTINS

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de 4.

Em 16 de maio de 1984

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO

Tabelião Vitalício

(Ext. nº 2484. Reg. nº 9813. Dia: 27.07.84)

ANÚNCIOS

FAZENDA PORANGABA S/A

C.E.O. C.M.F. 04.219.095/0991-44

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$- 711.162.730,00
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$- 661.929.938,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$- 661.929.938,00

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada aos vinte e nove dias do mês de maio de 1984, às 10:00 horas, na sede social, situada na Travessa 15 de Agosto, nº 15, na cidade de Santarém, Estado do Pará, com a presença de todos os seus membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS:— Autorização para deliberar sobre a emissão de 5.545.000 (Quinze milhões, quinhentos e quarenta e cinco) ações nominativas, sendo:— a) -4.545.000 (Quatro milhões quinhentos e quarenta e cinco) ações nominativas ordinárias, cuja subscrição e integralização será

feita pelos atuais possuidores dessa tipo de ações; b) 11.000.000 (Onze milhões) de ações Preferenciais Nominativas, destinadas esta subscrição e integralização, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conferido no Ofício GS-02924/84 de 23 de maio de 1984, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, todas do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, colocada em discussão e votação a emissão e subscrição de Ações Ordinárias e Preferenciais, foi a mesma autorizada. Por proposta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à tomada de assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, operador do FINAM, sendo reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias, foi lavrada a Ata dos trabalhos que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, Santarém/Pará, 19 de junho de 1984 (a) -HILÁRIO MENDES COIMBRA- Presidente; HAROLDO MIRANDA COIMBRA E HÉLIO MIRANDA COIMBRA. A ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, cujo EXTRATO é acima apresentado, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o

Autorizo a publicação do presente extrato.

Junta Com. do Estado do Pará - JUCEPA - Diretor
MIRANDA COIMBRA
Administrativo, reunida em 23/06/84...

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04307 - Reg. nº 9828 - Dia 27.07.84)

QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZONIA AGROPECUÁRIA S/A
CGC(MF) 05.939.253/0001-77

CAPITAL AUTORIZADO:- Cr\$-1.600.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO:- 951.782.612,00
CAPITAL INTEGRALIZADO:- 951.782.612,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09/07/84

Às 10:00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, 392 - Belém (Pa)... reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 200.000.000 Ações Preferenciais - Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM...

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04308 - Reg. nº 9830 - Dia 27.07.84)

SUIMPAR-ÍMPAR SUINOS S/A. CGC-MF Nº 04.871.315/0001-65. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$- 330.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$- 20.000.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 15.06.84...

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
Certifico que...

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04309 - Reg. nº 9831 - Dia 27.07.84)

AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A
CGC/MF nº 04.334.488/0001-44

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 de junho de 1984.

Às 10:00 horas, na sede social: sito à Av. Braz de Aguiar nº 35 Aptº 401, na cidade de Belém, Estado do Pará, com a presença de todos os seus membros. Deliberações Tomadas: Autorização para liberar sobre a emissão e subscrição de 30.000.000 (TRINTA MILHÕES) de Ações Preferenciais, destinadas a esta Subscrição Integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,

conforme OF.GS- 02944/84 de 23 de maio de 1984, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, e ainda 11.000.000 (ONZE MILHÕES) de Ações Ordinárias, subscritas e integralizadas com recursos próprios dos acionistas, portador de ações ordinárias: Francisco Fernando Dacier Lobato, que subscreeveu 3.300.000 ações; Haidee Amoedo Lobato que subscreeveu 3.300.000 de ações ordinárias; Armando Augusto Dacier Lobato que subscreeveu 2.200.000 de ações ordinárias e Noêmia Maria Amoedo Dacier Lobato que subscreeveu 2.200.000 de ações ordinárias, sendo que esta proposta foi autorizada por atender aos objetivos sociais. Por proposta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à tomada de assinaturas no Boletim de Subscrição. Junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, operador do FINAM, sendo realizada a sessão após cumpridas as providências necessárias. Foi lavrada a Ata dos trabalhos, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Belém, 25 de junho de 1984 (Ass) Francisco Fernando Dacier Lobato - Presidente.

A Ata da Reunião do Conselho de Administração, cujo Extrato está acima apresentado, foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
Certifico que...

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04307 - Reg. nº 9828 - Dia 27.07.84)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

(COMPANHIA ABERTA - CVM - RPJ - E - 71/3663)

A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na avenida Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhall (PA), em horário de expediente normal, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1984.

(a) Oscar Faria Pacheco Borges, P. Conselho de Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04306 - Reg. nº 9827 - Dias 27, 30 e 31.07.84)

AGROTEP S. A. - AGROPECUÁRIA
C.G.C. Nº 04.971.057/0001-99

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 2.337.389.803,00
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 1.293.525.966,00
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 1.286.365.053,00

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 03 de Julho de 1984.

Às nove horas, na sede social, sito à Travessa Maritry nº 3050 - Marco, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - FINAM, conforme Ofício GS nº 02998/84 de 23 de maio de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 10/05/1984, assinado pelos senhores Juvenal Domingos Martins Lopes - Diretor Presidente e Severino Maranhão - Diretor Administrativo, representantes da Empresa, pelo senhor Raimundo N.C. Cordeiro - Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão - Diretor de Incentivo Fiscal e Ações, representando o FINAM. O texto integral

desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

AGROPECUÁRIA
 Diretor Administrativo: **Alfredo Ferreira Coelho**
 CPF: 074 382 458-51

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
 Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/07/84, foi arquivada a Ata de Subscrição de Agropecuária Santa Rita do Marajó S/A, sob nº 1208/84, em 23/07/84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
 (T. nº 04307 - Reg. nº 9828 - Dia 27.07.84)

EMPRESA: AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S.A.
 C.G.C.: 04.870.228/0001-02

Capital Autorizado: Cr\$ 533.333.334,00
 Capital Subscrito: Cr\$ 12.100.000,00
 Capital Integralizado: Cr\$ 12.100.000,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11/07/1984.
 As 9:00 horas, na sede social, sita à rua Santo Antônio 316, sala 604, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 30.000.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 30.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme o GS nº 03447/84, de 07/06/1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 11/07/1984, assinado pelos representantes da Empresa, pelo senhor José Maria Fabrício, Diretor Financeiro e senhor Ruy Barreiros da Rocha, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, JUCEPA, sob nº 1208/84 em 23/07/84.

AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S/A
 C.G.C. (MF) nº 04.870.228/0001-02

Capital Autorizado: Cr\$ 533.333.334,00
 Capital Subscrito: Cr\$ 12.100.000,00
 Capital Subscrito Nesta Data: Cr\$ 30.000.000,00
 Capital a Subscriver: Cr\$ 491.233.334,00
 Boletim de Subscrição de 30.000.000 (Trinta milhões) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12-12-74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 05 (Cinco) de julho de 1984.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - C.G.C. nº 04.902.978	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1984	30.000.000	30.000.000,00

Belém (Pará), 11 de julho de 1984
SUBSCRITOR
 JOSÉ MARIA FABRÍCIO - Diretor Financeiro
 RUY BARREIROS DA ROCHA - Chefe do Deptº Inc. Fiscais e Ações
DIRETORIA
 MÁRIO LENZI SILVESTRE - Diretor Presidente
 GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES - Diretor Administrativo
 IFATIMA LUZIA N. COUTINHO - Contador
 CRC/PA nº 1487
 CPF nº 009.042.872-20
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 JUCEPA -
 Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23 de julho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1208/84, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Santa Rita do Marajó S/A, em 23 de julho de 1984.

(Ext. nº 2489 - Reg. nº 9829 - Dia 27.07.84)

FAZENDA PARAGUASSU S/A
 CCG nº 04.932.638/0001-11

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 29.06.84
 NA e LOCAL: 10:00h, na sede social, à Rod. BR-010 KM-1694 no município de São Domingos do Capim-PA, com a PRESENÇA dos acionistas portadores de ações com direito a voto, conforme se verificou no Livro de Presença de Acionistas. CONVOCAÇÃO: Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O LIBERAL" nos dias 27, 28 e 29 de junho/84. Na compareta a mesa pelos Drs. CYRANO FEIJÓ VALENTE, Presidente e HENRIQUE HIRSCHFELD, Secretário. DELIBERAÇÕES: O Presidente esclareceu as condições do Protocolo da Operação, beneficiando a empresa, aprovada pelos acionistas da DENAM-DEIDA DA AMAZÔNIA S/A que estavam presentes à Assembleia Geral daquela Sociedade realizada em 31/05/84, sendo que foram distribuídas cópias da respectiva ata aos acionistas presentes naquela Assembleia. A seguir, o Presidente colocou em votação o referido protocolo a Incorporação, tal qual ficou resolvido na Assembleia Geral da "DENAM", verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos. Os Acionistas deliberaram, ainda, que no laudo a ser apresentado pelos peritos eleitos na Assembleia Geral da "DENAM" conste a situação patrimonial tanto da Incorporada como da Incorporadora. Finalmente, ratificaram decisão tomada naquela Assembleia que dispôs que como base no valor do Patrimônio Líquido apurado pelos peritos, em substituição aos direitos dos acionistas

desta sociedade, a Incorporadora lhes atribuirá ações de seu capital no valor do Patrimônio Líquido apurado, distribuídas na mesma proporção das ações que possuíam na Incorporada, na data da incorporação, sendo que, receberão do capital da "DENAM" os seguintes acionistas: De ações preferenciais classe A, os acionistas desta sociedade, possuidores de ações ordinárias, quando pessoas físicas, e de ações preferenciais classe B, receberão os acionistas desta sociedade possuidores de ações preferenciais classes B e D; de ações preferenciais classe C, os acionistas desta sociedade possuidores de ações ordinárias, quando pessoas jurídicas, e de ações preferenciais classe D. A Diretoria da FAZENDA PARAGUASSU S/A ficou autorizada pelos acionistas a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação, inclusive a subscrição das novas ações e sua realização em bens, pelo valor do Patrimônio Líquido que for apurado. E nada mais havendo a tratar foi lavrada a ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes. São Domingos do Capim 29/06/84 (ss) CYRANO FEIJÓ VALENTE e HENRIQUE HIRSCHFELD, ASSINANTES: CONRADO DE CARVALHO ALVES por si e como representante dos acionistas, ENTAG ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA e AMACON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA; CYRANO FEIJÓ VALENTE por si e como representante dos acionistas, IRTUIA AGROPECUÁRIA LTDA, SAYS PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA, ENTAG ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A; GIMÉAS FEIJÓ VALENTE por si e como representante dos acionistas, LEMAR ENGENHARIA S/A; CRIMAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, ENDRAGA CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA; HENRIQUE HIRSCHFELD; ROBERTO ROCHA; WALTER DE CASPARI; LUIZ CARLOS SCHOLZ. A presente Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, por decisão da Segunda Turma reunida em 24/07/84 a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2490 - Reg. nº 9829 - Dia 27.07.84)

ESTALEIRO MICOM S/A. CGC 04.102.588/0001-45. CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04.05.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 8,00HS DO DIA 04.05.84. NA SEDE SOCIAL DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, SETOR A, QUADRA 1, LOTE 7, BELÉM, PARÁ. MESA, PRESENÇA, CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: PRESIDENTE - LUIZINHO BARTOLOMEU DE MACEDO; SECRETARIA - SOLANGE MACEDO SOUZA. TOTALIDADE DO CAPITAL VOTANTE. PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL EM 26, 27 E 30.04.84, PROVINCIA DO PARÁ DIAS 26, 27 E 28.04.84, O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DIA 11.04.84 NO DIÁRIO OFICIAL E NA PROVINCIA DO PARÁ. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: O PRESIDENTE INFORMOU QUE TENDO A MATÉRIA SIDO PUBLICADA, JÁ ERA DO CONHECIMENTO DOS ACIONISTAS A ORDEM DO DIA, RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E SUA CAPITALIZAÇÃO. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM CR\$50.000,00 CADA MEMBRO, E PARA A DIRETORIA, CR\$250.000,00 DIRETOR PRESIDENTE, CR\$200.000,00 DIRETOR ADMINISTRATIVO, E O LIMITE MÍNIMO ESTABELECIDO PELA CATEGORIA PROFISSIONAL PARA O DIRETOR TÉCNICO. COLOCADAS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, VERIFICOU-SE A APROVAÇÃO UNÂNIME DE TODAS AS MATÉRIAS, ABSTENDO-SE DE VOTAR OS LEGALMENTE IMPEDIDOS. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: POSTA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, VERIFICOU-SE A APROVAÇÃO UNÂNIME PELOS ACIONISTAS, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS, DAS SEGUINTES MATÉRIAS: A) REDUÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$260.000.000,00 PARA O VALOR DE CR\$253.000.000,00 E AUMENTO PARA CR\$1.184.400.000,00; B) ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 59 DOS ESTATUTOS SOCIAIS, PARA A SEGUINTES REDAÇÃO: ARTIGO 59 A SOCIEDADE TEM UM CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE CR\$1.184.400.000,00, DIVIDIDO EM 840.000.000 AÇÕES NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR\$1,41 CADA UMA, SENDO CR\$310.200.000,00 EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E CR\$874.200.000,00 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS; C) CAPITALIZAÇÃO DE CR\$103.730.000,00 DA RESERVA DE CAPITAL-CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO, FICANDO SALDO NO VALOR DE CR\$1.395.402,43; D) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 29 DOS ESTATUTOS SOCIAIS, PARA A SEGUINTES REDAÇÃO: ARTIGO 29-A SOCIEDADE TEM SUA SEDE SOCIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI-SETOR A-QUADRA 1-LOTE 7, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, E TENDO FORO JURÍDICO A COMARCA DE BELÉM-ESTADO DO PARÁ; E) ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 39 DOS ESTATUTOS SOCIAIS PARA A SEGUINTES REDAÇÃO: ARTIGO 39- A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO SOCIAL A EXPLORAÇÃO DA INDÚSTRIA NAVAL, EM TODAS AS SUAS FORMAS, INCLUSIVE CONsertos e REPAROS NAVAIS, BEM COMO A FABRICAÇÃO DE TANQUES DE TODO TIPO E TAMANHO; TERMINAIS INDUSTRIAIS; ESTACAS METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS; GALPÕES E EDIFICAÇÕES METÁLICAS; LUVAS PARA EMENDAS DE ESTACAS; GABIOS; FLUTUANTES; TORRES METÁLICAS; ANCORAS DE TODO TIPO; BOIAS LUMINOSAS; POITAS; PERFIS E CANTONEIRAS DE TODOS OS TIPOS; CHAMINÉS; COMBOIOS; PONTES METÁLICAS; PONTES ROLANTES; PORTICOS; PELAS DE AÇO EM QUALQUER TIPO E TAMANHO; FORNO PARA CARVÃO SILOS; TUBULAÇÕES EM GERAL; PONTÕES; ESTRUTURAS FLUTUANTES E CALDEIRARIA EM GERAL, E OS SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS MONTAGENS DE TUBULAÇÕES E SERVIÇOS DE CALDEIRARIA EM GERAL. POSIÇÃO DO CAPITAL E-ENCERRAMENTO: COM A CAPITALIZAÇÃO DO VALOR DE CR\$103.730.000,00 O CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ATÉ ESTA DATA É DE CR\$356.730.000,00, SENDO CR\$141.000.000,00 EM AÇÕES ORDINÁRIAS E CR\$215.730.000,00 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO, BELÉM 04.05.84. AA 7 LUIZINHO BARTOLOMEU DE MACEDO - PRESIDENTE; SOLANGE MACEDO SOUZA - SECRETARIA; ACIONISTAS: LUIZINHO BARTOLOMEU DE MACEDO; SOLANGE MACEDO SOUZA; LENICE VALENÇA MACEDO; SILVIA VALENÇA MACEDO; PEDRO DE ALCANTARA TEODORO DE MACEDO NETO; SIMONE VALENÇA MACEDO; SILVANA VALENÇA MACEDO E POR MACEDO IND E COM METALURGICA LTDA - LUIZINHO BARTOLOMEU DE MACEDO.

2ª via da presente Ata do **ESTALEIRO MICOM S/A**
 Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
 Belém, 12 de julho de 1984.
 Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 12408/84.

(T. nº 04309 - Reg. nº 9831 - Dia 27.07.84)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO
AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CGC (ME) 05.141.961/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 02 de agosto de 1984, às 10 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital Social

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Santana do Araguaia, 24 de julho de 1984
a) Diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04292, Reg. nº 9790, Dias: 25, 26 e 27/07/84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Remover, de acordo com o art. 188, inciso I, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e pelo critério de merecimento a bacharela MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, Pretora do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves para o Termo Judiciário de Santarém Novo, Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder estabilidade de acordo com o art. 498, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) a IDAMOR DA MOTA, ocupante do cargo de Pretor do Termo Judiciário de Faro, Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Efetivar, de acordo com o art. 208, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), ALVERINA RODRIGUES FERREIRA, no

cargo de Tabeliã e Escrivã do 3º Ofício da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6.199)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

Tendo em vista os pareceres exarados no Processo nº 00648/84 - SEAD, que acolheram o pleito do Sr. SÍLVIO DE CARVALHO SOBRINHO, através do qual o mesmo objetivava readmissão na categoria funcional de Agente Tributário do grupo TAF-503.1 e já tendo sido tornado sem efeito o Decreto de 04 de outubro de 1983, que o readmitiu no cargo de Coletor e, finalmente havendo ocorrido o falecimento do requerente em 01.06.84 quando ainda estava em tramitação o pedido de retificação do cargo no qual havia sido readmitido.

RESOLVE:

Considerar o Sr. SÍLVIO DE CARVALHO SOBRINHO, readmitido no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF - 503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 04.10.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 6199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 04.10.83, que readmitiu de acordo com os arts. 63 e

seus §§ 1º e 2º, 64 da Lei nº 749, de 24.12.53, SÍLVIO DE CARVALHO SOBRINHO, no cargo de coletor, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, tendo em vista o parecer da Consultoria Geral do Estado constante aos processos nº 001229/82, nº 01533/82 e 01827/83 - SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 6.199)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir por 04 (quatro) anos, RUBENS DA SILVEIRA BRITTO, como membro do Conselho Estadual de Saúde, a partir de 29.07.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir por (04) quatro anos, HENRIQUE BERNARDO LOBO, como membro do Conselho Estadual de Saúde, a contar de 24.06.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir por (04) quatro anos, JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO, como membro do Conselho Estadual de Saúde, a contar de 24.06.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir por (04) anos, ELEYSON CARDOSO, como membro do Conselho Estadual de Saúde, a contar de 24.06.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, CAMILLO MARTINS VIANNA, como membro do Conselho Estadual de Saúde Pública, a contar de 21.07.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 6.199)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 11.04.84, que exonerou "ex-officio" de acordo com o art. 75, Item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, Sd. PM ALBINO DOS SANTOS DUARTE, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de Monte Dourado, Município de Almeirim.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984.
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 76, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, o Subtenente PM R/R MILTON CESAR VIEGAS, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Localidade de Munguba, Município de Almeirim, a contar de 22.05.84.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, DIONISIO DEMÉTRIO MOREIRA, do cargo de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Tucuruí.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, GEROSALVO FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Tucuruí.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ALDA BEZERRA DA SILVA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Quatipuru, Município de Primavera.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Capanema.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO FERREIRA DE CASTRO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Aurora, Município de Irituia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, OSMAR DA SILVA PORTO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Mãe do Rio, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6.199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 11.04.84, que nomeou de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº

749, de 24.12.53, RAIMUNDO CARDOSO DE MAGALHAES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia de Monte Dourado, Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o Subtenente PM R/R MÁRCIO CARVALHO LOPES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Munguba, Município de Almeirim, a contar de 22.05.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO PERES GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Aurora, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO CLEMENTE DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 2º Sargento Mar. R/R JOSÉ CLEMENTE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Mãe do Rio, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6199)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, EDILSON JOSÉ LIMA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Quatipuru, Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6199)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: SONIA MARIA MARTINS CASTRO NP Cr\$ 1.321.320,00 - ALEXANDRE VILHENA DA SILVA DP Cr\$ 57.620,57 - JOÃO DE OLIVEIRA SILVA DP Cr\$ 2.650.000,00 - ITACY DIAS DOMINGUES DP Cr\$ 68.286,00 - RUI FERNANDO SENA CABRAL DP Cr\$ 184.000,00 - ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA AMARO NP Cr\$ 1.500.000,00 - IVANILDO DA COSTA GUERRA NP Cr\$ 146.330,00 - RUI GRANATO DOS SANTOS NP Cr\$ 169.911,00 - RAIMUNDO JORGE FRANCO DP Cr\$ 147.100,00 - GATTALINE TRANSPORTES LTDA DP Cr\$ 80.000,00 - ASTROGILDO LEAL CARDOSO LC Cr\$ 109.240,80 - JOSÉ SANTANA BRIGIDA DE MOURA LC Cr\$ 109.240,80 - JOSEFINA LEITE DA SILVA DP Cr\$ 196.120,00 - ANTONIO BURGINS BAENA NP Cr\$ 74.340,00 - BETUBEL BETUMES DE BELÉM LTDA DP Cr\$ 65.200,00 - FARMÁCIA SANTO ANTONIO LTDA DP Cr\$ 286.250,14 - SOC. CIVIL APROVD. VESTIBULAR DP Cr\$ 52.893,10 - FELIPE SILVA DE CARVALHO DP Cr\$ 66.000,00 - DISTRIBUIDORA COMERCIAL SANTA MONICA LTDA DP Cr\$ 288.135,00 - BARBOSA REPRESENTAÇÕES DP Cr\$ 110.000,00 - ALCEU DE SOUZA BARRETO LC Cr\$ 270.380,00 - MARIO NEY SOUZA FIGUEIRA LC Cr\$ 72.730,00 - ALFREDO CESAR F. DA SILVA LC Cr\$ 91.210,00 - GALILUE DA SILVA BRABO LC Cr\$ 72.730,00 - ATACADISTA COML. PARAENSE LTDA DP Cr\$ 1.500.000,00 - CARLOS HENRIQUE R. TAVARES NP Cr\$ 518.116,71 - DANIEL LOPES DE ALMEIDA NP Cr\$ 332.640,00 - FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA NP Cr\$ 102.987,97 - MERVAL DE CALDAS LTDA DP Cr\$ 285.779,70 - MARIA DAS GRAÇAS D. DE SOUZA DP Cr\$ 22.000,00 - ANTONIO CARLOS ARAUJO DP Cr\$ 500.000,00 - NICIA MARIA RODRIGUES CARVALHO LC Cr\$ 41.582,23 - MIGUEL ROSA DA SILVA DP Cr\$ 522.000,00 - IND. COM. PINHO DO NORTE LTDA FP Cr\$ 357.750,00 - POLIART PUBLICIDADE LTDA DP Cr\$ 800.000,00 - ANTONIO A. F. SANTOS NP Cr\$ 85.312,94 - DOMINGOS SANTANA SANTIAGO NP Cr\$ 34.600,00 - ALDEMIR SENA E FEIO NP Cr\$ 87.120,72 - ANTONIO ALBERTO E CIA LTDA DP Cr\$ 95.343,00 - CONTINENTAL DE PESCA LTDA DP Cr\$ 744.000,00 - JOÃO FURTADO DE SOUZA DP Cr\$ 23.066,00 - MÓVEIS DOCE LAR LTDA DP Cr\$ 154.000,00, Pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 26 de julho de 1984.

Cartório de Protesto Moura Palha
II OFÍCIO
Raul F. M. Franco
Escrevente Juramentado
(T. Nº 04305 Reg. nº 9825 Dia 27.07.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente JOSÉ DA COSTA CORRÊA e, requerida, a Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, exarou, às fls. 22 e 23 dos autos, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

O impetrante, requerido e parte vencida na Ação de Despejo promovida pela firma GERMANO DUARTE & CIA LTDA., pretende, pela via de Segurança, sustar o despacho ordenatório do cumprimento do Acórdão nº 8.780, com a consequente expedição do Mandado competente, alegando que o ato judicial configura erro de ofício, visto já ter sido atendida integralmente a Carta de Sentença pedida pela autora, a qual determinou a **desocupação** do imóvel no prazo de trinta (30) dias, o que implicou na perda do poder jurisdicional da Dra. Juíza de Direito, em exercício, da 6ª Vara Cível; que, notificado da Carta de Sentença, o impetrante manifestou Embargos de Retenção por Benfeitorias, os quais sendo rejeitados, obrigou a formular Recurso de Apelação, que, no caso, somente tem efeito devolutivo.

II- Acontece que, o próprio impetrante juntou (fls 19) cópia do ofício nº 00225, de 13 do corrente, do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça determinando à Dra. Juíza, ora requerida, em reiteração à ordem anterior, o cumprimento do Acórdão nº 8.780, o que demonstra o não atendimento à Carta de Sentença, contradizendo, assim, a assertiva do impetrante. Ora, se o despacho impugnado resultou da ordem escrita da Presidência do Tribunal de Justiça, a Autoridade passível de ser inquinada de co-autora é o Sr. Des. Presidente e, via de consequência, a competência para conhecer e julgar a Segurança é do Tribunal Pleno e não das Câmaras Cíveis Reunidas, "ex vi" do Regimento Interno.

Isto posto, reconhecendo a incompetência das Câmaras Cíveis Reunidas e "ipso facto" e "ipso jure" a deste Relator, determina-se a volta dos autos à Secretária para os ulteriores de direito.

P. e Intime-se

Belém, 19 de julho de 1984

Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 23 de julho de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6149)



Governo
Jader Barbalho

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante — José Maria Barbosa (Dr. José Maria P. Lourinho) e Apelada — Centrais Elétricas do Pará — CELPA (Dr. Oswaldo Trindade), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: José Maria Barbosa.

Recorrida: Centrais Elétricas do Pará — CELPA.

JOSÉ MARIA BARBOSA, propôs contra Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, a ação ordinária de cobrança de indenização por danos morais, patrimoniais e financeiros, num montante de Cr\$ 12.168.000,00.

Houve contestação.

A ação foi julgada improcedente e, em grau de recurso, a sentença "a quo" foi mantida à unanimidade de votos pela E. 1ª Câmara Cível Isolada, com a decisão do seguinte teor:

"Ação de indenização por ato ilícito. — Não vicia o direito e nem causa dano a outrem por dolo ou culpa a empresa que procura a autoridade policial para investigar sobre o furto de material de seu almoxarifado".

Irresignado com esse remate, o ora recorrente, interpõe recurso extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, sem especificar qual o dispositivo constitucional em que se ampara (fls. 142/155).

Houve impugnação (fls. 157/158).

O recorrente não especificando em que dispositivo constitucional se estriba o recurso extraordinário interposto, desatendeu a regra do artigo 321 do RISTF.

Assim sendo, inadmissível o seu cabimento.

diante disso,

nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém(Pa.), 11 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de julho de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 6.189)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, tendo Casa dos Pneus Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida), requerido nos autos de Apelação Cível que contende com Organização Freitas Ltda. (Adv. Dr. Antônio Vilar Pantoja), baixa dos autos a Contadora do Juízo para proceder a conta dos honorários de advogado, firmado no Venerando Acórdão nº 9.293, o que foi feito mediante a conta da Contadora do Juízo de folhas 100 dos autos e depositado pelo Dr. Elias Pinto de Almeida, advogado de Casa dos Pneus Ltda., um cheque visado no valor de Cr\$ 159.487,50 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), do Banco Mercantil de São Paulo S/A., e a favor do Dr. Antônio Villar Pantoja, advogado de Organização Freitas Ltda., valor este do cheque atribuído na conta mencionada.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 6.189)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Maria de Lourdes Silva da Silveira, 4ª

Promotora Pública da Capital, foi denunciado João Teixeira Pascoal, paraense, de 24 anos de idade, filho de Antônio Gomes Pascoal e Joana Teixeira Pascoal, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, itens I e IV e 121 c/c, artigo 12, item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de maio de 1984.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

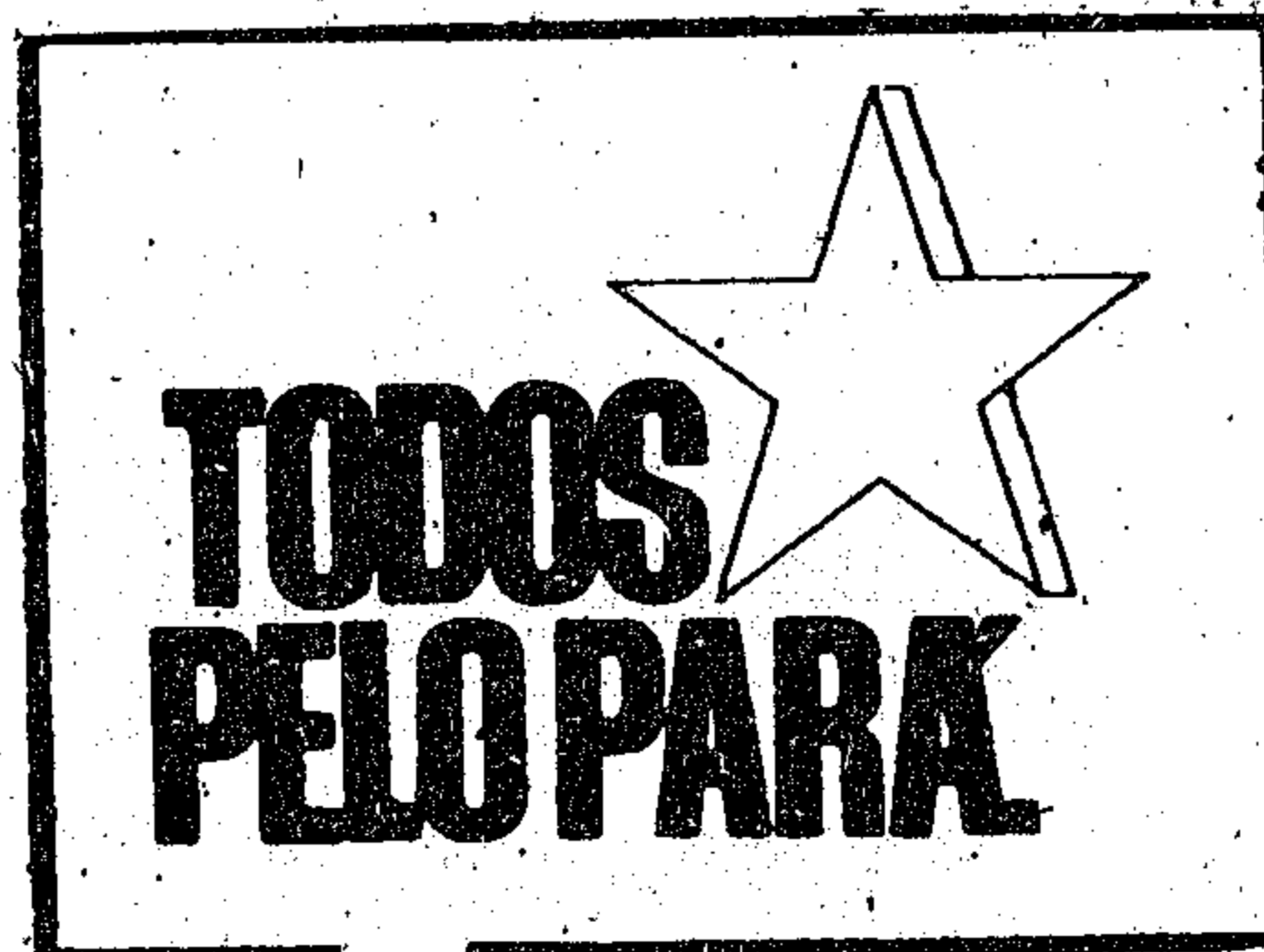
Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6.189)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**

**Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.**



Governo



Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.296

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1984

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.506
(Processo nº 59.348)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de junho de 1984.

Considerando o despacho exarado pela Exmª Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos: "Cuidam os autos do pedido de cadastro ao Convênio nº 23/84, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Câmara Municipal de Óbidos, no valor de Cr\$-11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), repassando a fundo perdido com recursos do FUNDEPARÁ com o objetivo de proporcionar recursos à Câmara, como colaboração financeira do Governo Estadual, para fazer face às despesas "com implantação de sistemas comunitários de geração e distribuição de energia elétrica nas vilas de Ipaupixuna e Muratubinha, no Município".

O objetivo, como se vê, é totalmente integrado à função administrativa municipal, fugindo à área de atribuições da Câmara Municipal, que se situa dentro da função legislativa e fiscalizadora, permitida a função administrativa interna, inerente à sua própria autonomia.

As atribuições das Câmaras Municipais estão definidas na seção IV, do capítulo IV da Lei Orgânica dos Municípios, artigos 100 a 103, e em nenhum deles é permitida a realização de Convênios que invadam área de atuação do Poder Executivo, como acontece no que ora apreciamos, no qual, além da implantação dos sistemas comunitários de geração e distribuição de energia elétrica previstas na cláusula primeira, fica o órgão obrigado a fazê-los funcionar e mantê-los (Cláusula oitava, item C).

Os contratos e convênios, independente da legislação específica, regem-se pelos princípios gerais atinentes aos contratos de direito comum. Assim, o ato administrativo deve ser praticado por agente capaz, que tenha competência legal para expedí-lo. A capacidade, em Direito Administrativo, se traduz em competência para a prática do ato. Existem várias modalidades de incompetência. Destacamos aqui, aquela que os autores france-

ses chamam de "détournement de pouvoir", em que não existe propriamente uma contradição entre o ato e a letra da lei, mas um desvio na finalidade objetiva do ato.

É claro e evidente que a Câmara Municipal é órgão incompetente para a execução dos objetivos visados neste Convênio, determinando vício que atinge condição essencial à sua validade, tornando-o nulo de pleno direito.

É o Relatório.

VOTO

Face ao exposto, e tendo em vista a informação verbal prestada pelo Presidente e constante da ata desta sessão, de que já deu entrada neste TC a prestação de contas da verba repassada à Câmara Municipal de Óbidos, e sendo evidente a nulidade deste Convênio, nego-lhe o cadastro, devendo este processo ser juntado à prestação de contas, respectiva e cópia completa à prestação de contas da SEPLAN, para as medidas cabíveis.

RESOLVE, unanimemente:

I - Indeferir por nulidade de pleno direito, o cadastro do Convênio de nº 023/84 firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Câmara Municipal de Óbidos, para fazer face às despesas com o projeto de implantação de sistemas comunitários de geração e distribuição de energia elétrica nas Vilas de Ipaupixuna e Muratubinha, localidades pertencentes ao citado município.

II - Anexar os autos ao da prestação de contas deste Convênio e cópia completa do mesmo ao da prestação de contas da SEPLAN, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Absteve-se de votar

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-procuradora.

(G. Reg. nº 5858)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 10.507

(Processo nº 58.965)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de junho de 1984.

Considerando o despacho exarado pela Exmª Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora, nos seguintes termos:

Cuidam os autos do pedido de cadastro do contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares celebrado entre o

IPASEP e a UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para cujo atendimento é empenhado o valor de Cr\$... 24.996.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil cruzeiros).

Como o contrato não viesse acompanhado do respectivo processo licitatório, os autos baixaram em diligência para esse fim, tendo sido remetida a este Tribunal justificativa de dispensa de licitação, que consta dos autos às fls. 66; e é do seguinte teor:

"Senhor Presidente, em 30 de dezembro de 1983.

Estando vinculada as atividades deste Departamento, à Assistência Médica, que se subdivide em 02 (dois) níveis, os quais são: Nível de Assistência Básica e Nível de Assistência Extraordinária, classificando-se como Assistência Básica o convênio que mantemos com o Hospital dos Servidores do Estado, onde se incluem os diversos exames e de Raio-X, e à Assistência Extraordinária prestada emergencialmente, independentemente da rede de Saúde Pública Estadual, através de clínicas e Instituições particulares na Capital e no Interior do Estado.

No caso específico do Hospital dos Servidores do Estado, vem se deparando a dificuldade em se prestar uma assistência médica aos segurados e dependentes em todas as suas fases, que vão do atendimento médico inicial à nível ambulatorial, até a recuperação plena da saúde do paciente.

E esta plenitude vem encontrando obstáculos, pela falta de complementariedade de tratamento, e pela impossibilidade de atendimento do H.S.E.; em casos que só podem ser atendidos em clínicas ou instituições particulares exclusivamente.

Se avolumando como vem ocorrendo, os prejuízos causados à saúde dos segurados e dependentes deste Instituto, pela interrupção de tratamento, falta de urgência de atendimento e, ruptura nas diretrizes da política de assistência médica traçada por este Instituto.

Não se podendo prever assim os casos emergenciais e urgentes, para fins de elaboração de dados (nº de atendimentos e especialidades), para constituição do processo licitatório, a fim de atender as exigências contidas no Decreto - Lei 200, de 25.02.67 art. 130, item V e Decreto - Lei 07, de 28.04.69, art. VI item V (descrição sucinta e precisa da licitação), fato que caracteriza o processo licitatório, daí constatar-se a impossibilidade em realizar-se a licitação.

Acrescentamos também que estes tipos de tratamento realizar-se-ão através do nosso Plano de Assistência Médica Extraordinária, que estabelece critérios de participação dos segurados e dependentes, na amortização das despesas que variam nos percentuais de 10% a 70%, como forma de co-participação financeira, já que os valores a serem ressarcidos a este Instituto, serão imprevisíveis de se calcular, em razão de que cada tipo de tratamento é uma despesa diferenciada das demais.

Em razão do exposto, com base no Decreto - Lei nº 200, de 25.02.67, art. 126, § 2º alínea "h" e a Legislação Estadual através do Decreto - Lei nº 07, de 28.04.69, art. 1º, § 2º alínea "H", sugerimos-lhe que renove o contrato com a UNIMED DE BELÉM - Cooperativa de Trabalho Médico, que possui capacidade técnica e estrutural organizacional capaz de realizar esses serviços a contento.

a) PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Diretor do DPA".

A digna Procuradoria, através de seu Subprocurador Dr. Hildeberto Bitar, assim se manifestou quanto ao exame que fez da matéria (fls. 70 e 70v);

"Em nossa manifestação às fls. 60, ressaltamos que o presente contrato deveria ter sido precedido de tomada de preços, e solicitamos à Douta Presidência desta Corte que determinasse fosse oficiado à parte interessada a fim de que o assunto fosse regularizado através das providências pertinentes. Em consequência de tal diligência, o IPASEP encaminhou ao Tribunal o expediente às fls. 63 e ss., referente a dispensa de licitação para o contrato objeto deste processo.

O art. 1º da Resolução nº 100 do Conselho Previdenciário, com a redação dada pela Resolução nº 079/83 (fls. 65), condicionou, em seu parágrafo 2º, a dispensa da licitação a justificativa a ser evidenciada em cada caso, conforme exigência, aliás, do parágrafo 3º do art. 2º do Decreto - Lei nº 7/69.

A justificativa para dispensa de licitação, no presente caso, encontra-se às fls. 68, fazendo parte do expediente encaminhado pelo IPASEP ao Tribunal após a referida diligência. Tal documento (justificativa) sugere a dispensa de licitação com base no art. 2º (às fls. 67 encontramos referência ao art. 1º, mas é evidente que houve equívoco ou erro datilográfico), parágrafo 2º, letra "h", do Decreto-Lei nº 7/69.

A norma referida dispõe, VERBIS: "Art. 2º. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1º

§ 2º. É indispensável a licitação:

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

(Observe-se, por oportuno, que a Lei nº 5010/81 nada alterou quanto a tais disposições essenciais).

Ora, é evidente que a dispensa da licitação, no caso da Letra "h" do art. 2º § 2º, do Decreto - Lei nº 7/69 condiciona-se à natureza EMERGENCIAL da ocorrência. Precisamente por tratar-se de emergência, isto é, de ocorrência não previsível, é que a dispensa é válida. Nos presentes autos, porém, encontramos um contrato (fls. 2 e ss) abrangente, que PREVÊ tratamentos médicos diversos, alguns até com declarado caráter preventivo, como é o caso da cláusula quarta, letra "q" (exame ginecológico preventivo), o que afasta, de plano acordo, qualquer caráter emergencial. Embora pudesse o contrato destinar-se a atendimento de casos de emergência, o que não nos parece inteiramente claro, mesmo assim ele deveria ser precedido de licitação, de vez que firmado ANTES do advento da emergência (ou emergências). A norma da letra "h" do § 2º do art. do 2º do Decreto - Lei nº 7/69 pressupõe uma situação emergencial efetiva, e não uma expectativa de emergências, o que ocorre com o contrato (que, na verdade, vai além disso). Assim sendo, entedemos, DATA VENIA, não justificada, do ponto de vista legal, a dispensa da licitação, pelo que, em consequência, opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado, glosando-se as despesas realizadas com base no referido contrato, de vez que, conforme demonstrado, acha-se o mesmo comprometido por ilegalidade essencial. É o parecer, s.m.j."

Tem razão o dr. Hildeberto Bitar, Hely Lopes Meirelles no seu compêndio "Licitação e Contrato Administrativo" salienta que a emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos. Ela é portanto, ocorrencial, e deve ser reconhecida e declarada em cada caso, sendo o seu reconhecimento de valoração subjetiva, porém sempre baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa de licitação. Adilson Abreu Dallari, no seu livro "Aspectos Jurídicos da Licitação", inclui a emergência entre os casos em que a licitação é contrária ao interesse público, sendo juridicamente impossível por chocar-se com os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, e da indisponibilidade dos interesses públicos. Contudo, acrescenta o autor, essa hipótese não pode ser invocada quando a licitação é viável.

Neste processo, não só não está caracterizada a emergência como não se pode invocar o interesse público para justificar a dispensa de licitação.

A exibibilidade da licitação dever ser interpretada extensivamente, mas a dispensa exige interpretação restritiva, na qual o interesse público na sua acepção mais ampla não se confunde com o simples interesse da Administração.

Em assim sendo, no caso específico dos autos, não como interpretar emergencial a dispensa da licitação invocada pelo IPASEP.

O prejuízo à saúde dos segurados e dependentes do IPASEP pela interrupção de tratamento, falta de atendimento de urgência determinam realmente ruptura nas diretrizes da política de assistência médica do Instituto e demandam soluções urgentes, mas essa urgência não é suficiente para caracterizar a situação de emergência dispensatória de licitação e que se define diante de ocorrência concreta e não meramente previsível, sobretudo porque há soluções imediatas que podem ser tomadas nos casos concretos de atendimento de urgência, enquanto não se efetiva um convênio para atendimento permanente. A dificuldade de precisar sucintamente o objeto da licitação não é impeditiva do processo licitatório; que pode ser feito tomando por base os padrões estabelecidos nas tabelas de atendimento médico e hospitalar de cada concorrente. Tanto isso é viável, que este contrato utilizou esse tipo de avaliação dos seus serviços.

Assim sendo, tendo em vista que o processo licitatório é indispensável à validade dos contratos na forma do Decreto - Lei nº 200, e considerando não se justificar a pretendida dispensa de licitação com base na letra H do § 2º do art. 2º do Decreto - Lei nº 7/69, nego o cadastro ao contrato objeto dos autos concedendo prazo de 10 (dez) dias para que o IPASEP providencie a sua rescisão, remetendo-se a cadastro neste Tribunal.

Findo este prazo sem que sejam adotadas as medidas aqui determinadas, fica a Presidência desde logo autorizada a comunicar o fato a Egrégia Assembléia Legislativa do Estado para os fins previstos no item III do § 4º do art. 83 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Unanimemente:

I - Negar por nulidade de pleno direito o cadastro do Contrato firmado em 02 de janeiro de 1984 entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para prestar aos segurados do referido Instituto e seus dependentes, assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnósticos e terapia.

II - Fixar o prazo de dez (10) dias para que o IPASEP providencie a rescisão do contrato acima citado, dando ciência a este Tribunal.

III - Findo o prazo concedido no item anterior, sem o devido atendimento, fica autorizada a Presidência deste Tribunal, a comunicar o fato à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado, para os fins previstos no art. 83 § 4º item III da Constituição Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-procuradora.

(G. Reg. nº 5858)

RESOLUÇÃO Nº 10.508

(Processo nº 59.453)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de junho de 1984.

Considerando o despacho exarado pela Exmª Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"Cuidam os autos do pedido de cadastro ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá, objetivando a recuperação de estradas vicinais no município, para escoamento da produção agrícola.

Como se verifica, o objeto está na esfera administrativa do gestor municipal, não sendo o Sindicato conveniente o órgão competente para execução a tarefa proposta, que invade totalmente a competência administrativa do próprio município. Somente a SEVOP ou o DER, como órgãos estaduais competentes para atuar nas vias de acesso de interesse do Estado, poderiam transferir na recuperação de estradas, desde que respeitada a autonomia municipal.

Os contratos e convênios, independente da legislação específica, regem-se pelos princípios atinentes aos contratos no Direito Comum, entre eles a capacidade para a prática do ato que, em Direito Administrativo, se traduz em termos de competência, como salienta Themístocles Cavalcante na sua "Teoria dos Atos Administrativos".

Constata-se, neste processo, vício essencial quanto ao sujeito, já que o conveniente não é o agente competente para a execução dos objetivos contratuais. Trata-se de incompetência decorrente de desvio da finalidade objetiva do ato, que V. Roland define como "detournement de pouvoir".

Diante do exposto, e sendo evidente a nulidade deste Convênio, nego seu cadastro, concedendo dez (10) dias de prazo à SEPLAN para sustar a execução do convênio, dando ciência a este Tribunal das medidas adotadas. Findo este prazo sem que tenha sido cumprida esta determinação, fica, desde logo, autorizada a Presidência a comunicar o fato à Egrégia Assembléia Legislativa para os fins do disposto no artigo 83, § 4º, item III da Constituição Estadual.

Determino, ainda, que, para efeito de orientar o julgamento, este processo seja anexado à respectiva prestação de contas (se houver) e cópia completa à prestação de contas da SEPLAN, para as medidas cabíveis."

RESOLVE, unanimemente:

I - Negar por nulidade de pleno direito, o cadastro ao Convênio de nº 029/84, firmado em 17 de fevereiro de 1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá, para fazer face às despesas com o projeto de recuperação de estradas vicinais no Município de Marabá, objetivando o escoamento da produção agrícola;

II - Fixar o prazo de 10 (dez) dias à SEPLAN para sustação da execução do convênio acima citado;

III - Findo o prazo concedido no item anterior, sem o devido atendimento, fica autorizada a Presidência deste Tribunal, a comunicar o fato à Egrégia Assembléia Legislativa para os fins do disposto no art. 83, § 4º item III da Constituição Estadual;

IV - Anexar este processo ao da prestação de contas deste convênio e cópia completa do mesmo a prestação de contas da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 5.858)

RESOLUÇÃO Nº 10.510

(Processo nº 59.584)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO Relatora, nos seguintes termos:

"Defiro o cadastro do presente contrato, que está de conformidade com a legislação pertinente, solicitando a Presidência do TJE o envio para cadastro no início do exercício de 1985, do termo aditivo, alocando verba para dar cobertura às despesas correspondentes ao pagamento da remuneração dos meses de janeiro a março".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o sr. RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO, para desempenhar a função de atividade Judiciária Administrativa, devendo o Presidente desse Órgão enviar para cadastro, no início do exercício de 1985, o Termo Aditivo, alocando verba para dar cobertura às despesas correspondentes ao pagamento da remuneração dos meses de janeiro a março, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 EMÍLIO MARTINS
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 MANUEL AYRES
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES-SUB-
 PROCURADORA. (G.Reg.nº 5858)

RESOLUÇÃO Nº 10.511

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
 em sessão de 15 de junho de 1984.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelos Exmos.
 Srs. Conselheiros EVA ANDERSEN PINHEIRO, MANUEL AYRES e
 LAURO DE BELÉM SABBÁ e pelo auditor Doutor ANTONIO ER
 LINDO BRAGA;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a concessão
 do auxílio funeral e do auxílio natalidade, em decor
 rência da defazagem dos mesmos e diante do elevado
 custo atual das despesas correspondentes; e

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis a
 serem aplicados na concessão desses benefícios.

RESOLVE:

ART. 1º - Os artigos 6º e 7º da Resolução nº 5.214, de
 23 de março de 1973, alterado pela de nº 7.996, de 22
 de novembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte
 redação:

"Art. 6º - O auxílio funeral, no valor corresponden
 te a seis (6) vezes o valor de referencia (VR) vigente
 adotado para a 3ª. Região Salarial, será pago, em caso

de falecimento do participante, mediante a apresenta
 ção do atestado de óbito, do título de participante e
 da comprovação da despesa".

"Art. 7º - O auxílio natalidade, no valor correspon
 dente a três (3) vezes o valor de referência (VR) vi
 gente, adotado para a 3ª. Região Salarial, será pago
 ao participante por ocasião do nascimento de filho(s)
 mediante a apresentação da certidão de registro civil
 de nascimento e do título de participante".

ART. 2º - Fica a Presidência do Tribunal de Contas au
 torizada a republicar o texto da Resolução nº 5.214, de
 23 de março de 1973, com as alterações introduzidas pos
 teriormente.

ART. 3º - As Alterações previstas nesta Resolução em
 tram em vigor na data de sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do
 Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 EVA ANDERSEN PINHEIRO
 EMÍLIO MARTINS
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 MANUEL AYRES
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G.Reg.nº 5858)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL Nº 015/84

PROCESSO Nº 00467

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MA
 NOEL DA COSTA SILVA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por
 seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do
 Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publica
 do três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Esta
 do, o Sr. MANOEL DA COSTA SILVA - Ex-Prefeito de Santo Antônio
 do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última
 publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00467, refe
 rente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício finan
 ceiro de 1982.

Belém, 10 de julho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente

(G. Reg. Nº 6.073 - Dias 18, 23 e 27/07/84)

EDITAL Nº 016/84

PROCESSO Nº 01981

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ
 MARIA DE OLIVEIRA MOTA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por
 seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do
 Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publica
 do três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Esta

do, o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA - Ex-Prefeito de Acará, a
 fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação,
 apresente defesa nos autos do Processo nº 01981, referente à Pres
 tação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de
 1982.

Belém, 10 de julho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente

(G. Reg. Nº 6.073 - Dias 18, 23 e 27/07/84)

EDITAL Nº 017/84

PROCESSO Nº 02009

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. TEODO
 RO PARANHOS GURJÃO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por
 seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do
 Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publica
 do três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Esta
 do, o Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO - Ex-Prefeito de São Cae
 tano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a
 última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº
 02009, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal,
 exercício financeiro de 1982.

Belém, 10 de julho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente

(G. Reg. Nº 6.073 - Dias 18, 23 e 27/07/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0151

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA LINA FLEXA MARTINS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ.032.8, para responder pelo Cargo de Assessora de Câmara, em virtude das férias de sua titular MARIA TEREZINHA VIEGAS DE BARROS, a partir de 23.07.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 24 de julho de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 6.189)

PORTARIA Nº 0152

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA DO CÉU FRAZÃO ALVES, Auxiliar Judiciário PJ AJ 032.6, para substituir a funcionária Maria Lina Flexa Martins, Secretária da Presidência, durante o período que a mesma estiver substituindo a Dra. Maria Terezinha Viégas de Barros.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 25 de julho de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 6.189)

PORTARIA Nº 0153

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Considerando que o operador de veículo classe "C" PJ NM 810.6, Manoel de Oliveira Farias não deu cumprimento a uma determinação desta Presidência, através do Chefe de Gabinete.

Considerando não ser a primeira vez que o referido funcionário deixa de cumprir ordem do Chefe de Gabinete desta Presidência.

Resolve, de acordo com o Artº 84, item XXI do Código Judiciário do Estado, ADVERTIR o funcionário MANOEL DE OLIVEIRA FARIAS.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.
Belém, 25 de julho de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 6.189)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA DAS GRAÇAS DOS S. ALMEIDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº - C.G.C. nº 045678970001-80, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, no Conjunto COHAB - Rua B, 53 - C.p.f. nº 087916002-00 - Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 92117 - Série 555-PÁ, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme às disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Assistente Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O contrato pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 286.341,00 (Duzentos e Oitenta e Seis mil, Trezentos e Quarenta e Um Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a Indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, com efeito a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALMEIDA
Contratada

Testemunhas:

1ª) - Maysa Barbalho F. dos Santos

2ª) - a) Ilegível

(G. Reg. Nº 5948)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR JOÃO ALVES DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº - C.G.C. nº 045678970001-80, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor JOÃO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa D. Romualdo de Seixas, nº 165 - C.P.F. nº 19894312-83 - Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 57442 - Série 00000-PÁ, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme às

disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1986, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fís. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

JOÃO ALVES DA COSTA
Contratado

Testemunhas:

1ª) - Maysa Barbalho F. dos Santos;
2ª) - a) Ilegível.

(G. Reg. Nº 5948)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA LAURA HELENA MARQUES AMORIM, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº - C.G.C. nº 045878970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora LAURA HELENA MARQUES AMORIM, brasileira, solteira, domiciliada nesta cidade, na Travessa D. Romualdo de Selxas, nº 1333 - C.P.F. nº 198943332-49 - Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 07203 - Série 00006-PA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com

opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1986, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fís. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

LAURA HELENA MARQUES AMORIM
Contratada

testemunhas:

1ª) - Maysa Barbalho F. dos Santos;
2ª) - a) Ilegível.

(G. Reg. Nº 5948)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ELEANOR DE LOURDES LOPES ARAÚJO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº - C.G.C. nº 045878970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora ELEANOR DE LOURDES LOPES ARAÚJO, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, no Conjunto Maguari - Casa 83 - C.P.F. nº 126300712-00 - Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 46980 - Série 653-PA, daqui por diante denominado

Sexta-feira 27

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984 - 7

simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482, e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fols. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

ELEANOR DE LOURDES LOPES ARAÚJO
Contratada

Testemunhas:

1ª) - Maysa Barbalho F. dos Santos;

2ª) - a) Ilegível.

(G. Reg. Nº 5948)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ANTÔNIO MANOEL TAVARES DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº - C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor ANTÔNIO MANOEL TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Du-

que de Caxias, nº 449 - C.P.F. nº 029918102-20 - Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 99462 - Série 193-PA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Assistente Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fols. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

ANTÔNIO MANOEL TAVARES DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1ª) - Maysa Barbalho F. dos Santos;

2ª) - Ilegível.

(G. Reg. Nº 5948)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA DE NAZARETH S. P. ANDRADE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº - C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora MARIA DE NAZARETH SILVEIRA PAES DE ANDRADE, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, na Av. Pres. Vargas, 780, C.P.F. nº 038261802-00 - Carteira de Trabalho e Previ-

dência Social nº 94826 - Série 387-PA, da qual por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme às disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Socióloga.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente à importância de Cr\$ 286.341,00 (Duzentos e Oitenta e Sels mil, Trezentos e Quarenta e Um Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fim o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1987, sem prejuízo do regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fols. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

MARIA DE NAZARETH S. P. ANDRADE
Contratada

Testemunhas:

1*) - Maysa Barbeiro F. dos Santos
2*) - Ilegível.

(G. Reg. Nº 5948)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 1984 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
BELEM - PARA

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Condomínio do Edifício "Victor III", por seu advogado Dr. Arthur Alves Ramos, indicando rol de testemunhas nos autos da Ação de Indenização, de procedimento sumariíssimo movido por Raul Nery Barauna.

Proc. nº 546/83 - DESPEJO

Aut.: Maria Sarah Moreira da Costa

Adv.: Jorge L. Borba Costa

Réu: José Enoque de Siqueira

Adv.: Benedito José da S. Santana

Desp.: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 280/84 - DESPEJO

Aut. José Maria Lobato de Abreu

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Réu: Clemente Lobato Ferreira

Adv.: Claudio J. da R. Frazão

Desp.: Defiro o pedido de fls., 16

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, por seu advogado Dr. Jamil M. Sales, requerendo a extinção do processo, com o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido e requer ainda a juntada aos autos das cartas precatórias nos autos da Ação de Execução que move contra o espólio de Francisco Ferreira da Costa Jr. Desp. N.A. A Conta.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Sílvio Fabiano Rodrigues Gonçalves, por seu advogado Dr. José Humberto Lima, expondo e requerendo Alvará Judicial para que seja procedido o levantamento dos valores nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de Iraneide Rodrigues Gonçalves.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO RESENHA DO DIA 24.07.84 NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes: Ophir Filgueiras Cavalcante e Célia Conceição Cavalcante (Adv. Luis Roberto Meira)

Despacho: "Defiro o pedido já tendo inclusive concordância do representante do M.P. Belém, 20.07.84 a) MARIA DO CEU DUARTE".

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: João Batista Oliveira de Araújo e outros (Adv. Deusedith Brasil)

Requerido: Presidente da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará (Adv. Adalberto Ambrosio de Souza)

Despacho: "Aguarde-se o prazo para a manifestação do requerido. Belém, 24.07.84 a) MARIA DO CEU DUARTE"

DESPEJO

Requerente: Escola Salesiana do Trabalho (Adv. Ademar Kato)

Requerido: Geraldo Rabelo Barbosa (Adv. Celso Bulamarqui

Freire)

Despacho: "Aguarde-se em Cartório. Belém, 24.07.84 a) MARIA DO CEU DUARTE".

THEREZINHA GUEIROS Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO BELEM, 24 DE JULHO DE 1984

AÇÃO:- Ordinária de Indenização - 3ª Vara (Dr. Pedro Paulo Martins) - 271/82

Autor: Edegar Seabra Alamar (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Réu: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues)

Sentença: Julgo procedente a presente ação Ordinária de Indenização por ato ilícito, condenando a requerida EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LIMITADA, estabelecida à rua Gaspar Viana, nº 184-altos, ao pagamento da importância de Cr\$1.890.000,00 devidamente acrescida de juros e correção monetária, de conformidade com a lei correspondente, bem como, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em 20% sobre o débito a ser devidamente apurada pela Contadora do Juízo. P.R.I.

AÇÃO:- Reparação de Danos - 11ª Vara (Dra. Rosa Portugal) - nº 496/83

Autor: Waldemar de Jesus Tavares (Adv. Dr. José Maria de Lima Costa)

Ré: Iracema Pereira Moreira (Adv. Dra. Izabel Ozório)

Despacho: A conta.

ACÇÃO:- Despejo - 11ª Vara - nº 457/83

Autores: Sahid Xerfan e outros (Adv. Dr. Wilton Nery)

Réu: Matias & Filhos Ltda. (Adv. Dr. José de Ribamar de Aguiar)

Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado.

ACÇÃO:- Execução - 11ª Vara - nº 67/83

Autores: Luiz Otávio Mota Pereira s/mulher (Adv. Dr. Glairson

D. Figueiredo)

Réu: COINPA-CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. (Adv.

Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: A avaliação.

ACÇÃO:- Consignação em pagamento - 11ª Vara - nº 67/83

Requerentes: Francisco Andrade de Aquino e outro (Adv. Dr.

Rosomiro Arrais)

Requeridos: Luis Otávio Mota Pereira e outro (Adv. Dr. Glairson

Dias Figueiredo)

Despacho: A conta.

ACÇÃO:- Execução - 11ª Vara - nº 282/84

Autor: Rubens Nascimento Mota (Adv. Dr. Rubens Nascimento

Mota)

Ré: Regina Lúcia do Nascimento (Adv. Dr.)

Despacho: Dado o valor do débito ora em cobrança, corrija o

requerente o valor dado à causa.

ACÇÃO:- Execução - 11ª Vara - Nº 71/84

Autor: Cello Bordoalo Batista Júnior (Adv. Dr. Márcio Olivar B.

da Costa)

Réu: Paulo Guimarães Bona (Adv. Dr.)

Despacho: Oficie-se à Assembléia Paraense nos termos do

pedido.

ACÇÃO:- Arrolamento Sumário - 11ª Vara - nº 106/84

Inventariada: Amélia de La Roque Soares

Inventariante: Roberto de La Roque Soares (Adv. Dr. Wilson

Dahas Jorge Filho)

Despacho: Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos o cálculo de fls. Oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal, para que informem se existem débitos do espólio.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 24 DE JULHO DE 1984.
12º OFÍCIO.

Autos Cíveis de Execução.

Exequente: SABINO DE OLIVEIRA COM. e NAVEGAÇÃO -

Sanave Ltda. (Adv. Luiz Fernando Guaracio da Luz)

Executado: SAMCASS ITINERANTES LTDA. (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Despacho: Intime-se o devedor para que efetue o pagamento a que se propôs no dia 30 do corrente, às 10,30 horas. Belém, 19.07.84.

a) Maria do Céu Duarte.

Autos Cíveis de Despejo.

Autor: BELMIRO JOSÉ DE ALMEIDA (Adv. Thales Eduardo R.

Pereira)

Réu: RAYMUNDO JOÃO MARTINS.

Sentença de Conclusão seguinte. Ex-positis: Julgo procedente a presente ação de Despejo em que é autor - BELMIRO JOSÉ DE ALMEIDA e Réu: RAYMUNDO JOÃO MARTINS, para em consequência decreta o despejo do réu do imóvel, situado à Av. Nazaré nº 1341, apto. 902, Edif. Lygia Fernandes, nesta Cidade, concedendo ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do referido apartamento. Condene ainda, o réu aos ônus da sucumbência, multa contratual, correção monetária e honorários do advogado do autor os quais arbitro em 10%, sobre o valor do débito, tudo em consonância com a lei que rege a matéria. P.R.I. Belém, 20.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

EDMILTON PINTO SAMPAIO.

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 24 DE JULHO DE 1.984
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Américo Silva e Maria Alcídia Rodrigues Silva (Adva. Florisbela Cantal)

Desp.: A. Conclusos. Em, 20.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqtes.: John Carlaila Lobato da Silva e Rosângela Martins da Silva

Adv.: A. Diga o M.P. Em, 20.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqtes.: Carlos Augusto Mota Lima e Shirley Monteiro

Quinteilla Lima (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp.: A. Conclusos. Em, 20.07.84. (a) Therezinha Martins

da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS:

Aut.: Maria de Jesus da Silva Cordeiro (Adv. José da Rocha

Moreira)

Réu: Antônio Chaves Cordeiro

Desp.: Defiro a gratuidade requerida. Fixo alimentos provi-

sórios a serem pagos mensalmente pelo requerido, em favor de

sua mulher e filhos em 40% sobre o salário e demais vantagens,

inclusive o salário-família, excluídos os descontos necessários,

por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora

determinando o desconto em folha de pagamento. Cite, para con-

testar. Em, 23.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de

Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Alcir Benedito Castro de Vilar e Aldenora Marta

Branco de Vilar (Adva. Florisbela Cantal)

Desp.: Deve a requerente aguardar o dia, digo, a sentença

final com a homologação da inicial e termo de ratificação, para

pleitear novo acordo, que deve ser devidamente homologado,

também. Em, 23.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza

de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Maria Célia Azevedo Pereira (Adv. Deoclécio da Paz

Pereira)

Réu: Francisco Chaves Pereira

Desp.: Aguarde a Titular. Em, 23.07.84. (a) Therezinha Mar-

tins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da

Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqtes.: Fortunato de Souza Pinto e Walda Raimunda Lima

Pinto (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Tendo sido efetuado o acordo entre as partes e fica-

do acordado que o desconto seria pago na Tesouraria da Defen-

soria Pública, deve também o requerente concordar que o mesmo

seja feito no Departamento Pessoal da Marinha. Intimem-se. Em,

23.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp.

pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Maria Rodrigues de Sena (Adv. João César P. Bar-

reto)

Desp.: Indefiro o pedido de fls. por falta de amparo legal.

Devem os requerentes procederem ao Inventário. Intimem-se. Em,

23.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp.

pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Nelson Ferreira da Silva e Noêmia dos Santos Sil-

va (Adva. Edith Lobo)

Sent.: Dispensio o prazo de recurso, determinando que

se expeça o mandado de Averbação ao Registro Civil da Comarca

de Acará. P.R.I. Em, 23.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca,

Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Otávio Francisco Neves (Adva. Giacilda F. Furtado)

Desp.: Segundo nem reiterando a jurisprudência, a ins-

crição no Registro de Imóveis é condição indispensável à adjudi-

cação compulsória do imóvel prometido à venda por instrumento

particular, sem cláusula de arrependimento e já quitado o preço.

(Ac. mando 1ª Cam. do T.J. S.C., de 05.11.81, na apel. 17.421). Dos

presentes autos vê-se que houve a compra do imóvel, e o que fal-

tou apenas sua legalização, não se enquadrando entre a promes-

sa de compra e venda, digo, entre o loteamento e a venda de

terrenos para pagamento em prestações, como determina o Dec.

Lei nº 58 de 10.12.37. Por estes motivos indefiro o pedido de fls.

Em, 19.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito,

resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 24.07.1984

Proc. nº 1/82 de EXECUÇÃO FISCAL (EMBARGOS A
EXECUÇÃO)

Embargante: CIAL (Adv. Paulo R. Pellegrino)

Embargada: Fazenda Pública Estadual (Adv. Ulysses D'Oli-

veira)

Final de Sentença: Isto Posto. E, por tudo que nos foi dado a observar e analisar, detida e detalhadamente, é de ser a presente Ação de Embargos à Execução, julgada Improcedente, por falta de amparo legal e assim a julgamos por ser correto e conforme a lei, prosseguindo-se à Execução, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Condeno a embargante ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários em vinte por cento (20%) sobre o valor total do débito a ser devidamente apurado. P.R.I. Belém, 29 de junho de 1.984. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 24 de julho de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUÍZA: Doutora ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza Substitua no exercício do Cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Devedora: HIDROPROJETO - Engenharia e Projetos Ltda. Despacho: "Aguarde-se o titular". (24/07/84). Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oliveira, Comércio de Pneus S/A. Devedora: V Nevada - Empresa de Transporte Ltda. Despacho: "Aguarde-se o titular". (24/07/84). Advogado: "Dr. Paulo Souza".

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Lino Cypriano. Réu: Lynce Naveira e Silva. Despacho: "Aguarde-se o titular". (24/07/84). Advogados: Drs. Ademar Kato, Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedoras: Delima Comércio e Navegação Ltda. e Estaleiro J. Bastos Júnior Ltda. Despacho: "Cite-se". (23/07/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Rosa Rodrigues Cavalcante. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco dias, indicar as peças dos autos de que pretende trasladar e juntar documentos". (23/07/84). Advogado: Edmar de Souza Pereira.

2ª Vara Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Tatiana Azevedo César dos Santos. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, no prazo de 05 dias dizer quais as peças de que deseja trasladar". (24/07/84). Advogado: Dr. Luís Roberto Meira.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Adelino Lelis. Inventariante: Ismênia de Azevedo Lelis. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 26". (24/07/84). Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira, Silvio Sá.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Demosthenes Ayres de Azevedo. Inventariante: Evandro Santos de Azevedo. Despacho: "Digam os herdeiros no prazo de (05) cinco dias, sobre o requerimento às fls. 71/72". (24/07/84). Advogados: Drs. Carlos Platilha, Julio Augusto de Alencar, Murilo Augusto Araújo de Alencar, José Torquato Araújo de Alencar, Hildenor Cruz Barros e Raymundo Olavo da Silva Araújo.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Maria Dionéia Barbosa Pereira. Inventariante: Ivani Barbosa Pereira Silva. Despacho: "Diga o M. Público". (24/07/84). Advogado: Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Maria Dionéia Barbosa Pereira. Inventariante: Ivani Barbosa Pereira Silva. Despacho: "Expeça-se o alvará requerido às fls. 33". (24/07/84). Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Gercina Furtado Pinto. Requerente: Curador Geral de Interditos. Interessada: Alcina Furtado Pinto. Despacho: "Aguarde-se o titular". (24/07/84).

1ª Vara Cível - Órfãos. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Requerentes: Idália dos Santos Benarroch e outros. Requerida: Léa Benarroch e seu marido Raif Jorge Mauad. Despacho: "Digam os interessados sobre a petição de fls. 36". (23/07/84). Advogados: Drs. Moacir Morais Filho e João Paulo de Almeida Couto Alves.
Belém-Pá., 24 de julho de 1.984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR
DO JUÍZO

RESENHA DO DIA 24 DE JULHO DE 1.984

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA E CARTÓRIO HEBAL SAR-
MANHO.

Despejo: - (Recurso de Apelação)
Apelante: - Arará - Comércio de Metais Ltda. (Adv. Sorais Badih Abul Hosh)
Apelado: - Manoel Vaz de Amorim Miranda (Adv. Carlos Ferro).

Efetuada a conta em 11.07.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO
EXECUÇÃO

Requerente: - Roberto Alvarez Bentes de Sá (Adv. Aluzio Meira)

Requerida: - Associação dos Servidores Civis do Brasil (Adv. Valdemar da Silva)

Efetuada a conta em 19.06.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO
SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Telepará S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)
Requerida: - Transportadora Belém-Lisboa Ltda. (Adv. Raimundo Costa)

Efetuada a conta em 05.07.1.984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO
SUMARÍSSIMA

Requerente: - Embratel S/A. (Adva. Leila N. Nogueira)
Requerida: - Transpina Soares Coelho & Cia. Ltda. (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Efetuada a conta em 03.07.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES
DESPEJO - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Raimundo Lino da Cunha (Adv. Antonio Jorge Abelém)

Apelados: - Daisy Pereira da Rocha e Souza e outros (Adv. Luiz Roberto Meira)

Efetuada a conta em 19.07.1984, para pagamento em cartório.

Belém, Pa., 24 de julho de 1.984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO
MEDIDA CAUTELAR - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Ivan Palmeira Anijar - (Adv. Artemis Leite da Silva)

Apelada: - Olga Maria Cunha Anijar (Adva. Ivelise Pinheiro Pinto)

Efetuada a conta em 23.05.84, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: - Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. (Adv. Moacyr Ribeiro Neto)

Agravados: - José da Rocha Moreira e outros (Adv. José da Rocha Moreira)

Efetuada a conta em 11.07.1.984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO
BRANCO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Requerente: - Telepará S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Requerido: - Wellington de Melo e Silva (Adv. Orlando Melo e Silva)

Efetuada a conta em 11.07.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
DESPEJO - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Giocomo Alleo (Adv. Raimundo Moreira Júnior)

Apelados: - Daisy Pereira da Rocha e Souza e outros. (Adv. Luiz Roberto Meira)

Efetuada a conta em 11.07.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO HEBAL SAR-
MANHO

EMBARGOS À EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)
Apelante: - Francisco Manoel Teixeira Cordeiro (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Apelado: - Norsergel Ltda. (Adv. Célio Simões de Souza)
Efetuada a conta em 09.07.1984, para pagamento em car-
tório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA
SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: - Parquet Paullista da Amazônia (Adv. Edilson de
Oliveira Dantas)

Agravado: - Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio
(Adv. Elias Pinto de Almeida)
Efetuada a conta em 11.07.1984, para pagamento em car-
tório.

Belém, Pa., 24 de julho de 1984.
UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
Cartório do Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo
(G. Reg. nº 6.189)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 100/84

EXPEDIENTE DO DIA 01.06.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal 1ª VARA

Diretor de Secretaria da 1ª Vara

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 052/84: Bel. Hermínio Geraldo da S. Barbedo -

Chefe do SCOR/SR/DPF/PA em exercício.

Assunto: Inq. Pol. nº 16/84-DPF 2/MB: - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40)
dias, para complementação das diligências. Com as cautelas
legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em
01.06.1984. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 054/84: Bel. Hermínio Geraldo da S. Barbedo -

Chefe do SCOR/SR/DPF/PA em exercício.

Assunto: Inq. Pol. nº 14/84-DPF 2/MB: - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 285/84: Carlos Renato Montes Almeida - Juiz do
Trabalho Substituto na Presidência da 2ª JCJ de Belém.

Assunto: Solicitação (Faz) nos autos da Carta Precatória,
extraída do Proc. nº JGJ-MCP-545/83.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.06.1984. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 431/84: Aluizio Marçal Macedo Rodrigues - Juiz

do Trabalho Predidente da 1ª JCJ de Belém.

Assunto: Solicitação (Faz) ref., ao Proc. nº 1ª JGJ-1935/83.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: Manoel Otávio Amaral Rocha e outros
(Adva. Dra. Ana Maria Cunha de Melo).

Assunto: Vem impetrar "Habeas Corpus".

DESPACHO: A. Solicite-se informações. Belém, Pa., em
01.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: José Olinto de Vasconcelos Valente (Adv.

Dr. Nelson Ribeiro de M. e Souza).

Assunto: Vem apresentar Reclamação Trabalhista contra
INCRA.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.06.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO de: Linus da Rocha Serruya (Adv. Dr. Antônio

Claudio V. Cruz).

Assunto: Vem apresentar Razões de Apelação nos autos do

Processo nº 25.506.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.06.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO de: Frota Amazônica S/A (Adv. Dr. Silvio Darci da

Silva)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 13.673.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO da: União Federal (Proc. da Repúb. Dr. José A.

Potiguar).

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 24.153.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO DE: Vitorio Guimarães da Silva (Adv. Dr. Christo-
vam Colombo Gonçalves).

Assunto: Requer permissão para afastar-se do Brasil - Proc.

nº 23.062.

DESPACHO: N. A. Diga o Dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 01.06.84., a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO de: Américo Neves

Assunto: Requer averbação em sua ficha funcional.

DESPACHO: A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 01.06.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA: Em devolução, extraída dos autos do

Processo nº 2898, em que é Deprecado Juiz Federal de
Pernambuco.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.06.84.,

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARÇOS À ARREMATACÃO

Embate: Paraense Transportes Aéreos S.A. (Adv. Dr. José

Antônio Alves de Melo.

DESPACHO: A Conclusão. Belém, Pa., em 01.06.84.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.332: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo

Trindade)

Réu: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

DESPACHO: Sobre o requerimento de fls., 278 com a

petição de fls., 279/281, diga o Dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 01.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.979: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réus: Leandro Conceição Silva Gomes e outros.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls., 2/3. Citem-se, por

mandado, para se verem processar até a sentença final. Designo a

audiência do dia 03 de abril do ano vindouro, único vago, às 8,30

horas, para qualificar e interrogar os acusados, os quais deverão

ser regularmente notificados para esse ato processual. Dê-se

ciência ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., 01.06.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.982: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Adauto Barbosa de Almeida.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls., 2/3. Cite-se, por

mandado, para se ver processar até a sentença final. Designo a

audiência do dia 19 de julho próximo, às 8:00 horas, para

qualificar e interrogar o acusado, o qual deverá ser regularmente

notificado para esse ato processual. Dê-se ciência ao Dr.

Procurador da República. Belém, Pa., em 01.06.84. a) A. Santiago -

Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.984: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Alcântara do Nascimento e outros.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se, por

mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a

audiência do dia 08 de abril do ano vindouro, único vago, às 8,30

horas, para qualificar e interrogar os acusados, os quais deverão

ser regularmente notificados para esse ato processual. Dê-se

ciência ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 01.06.84.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 18.515: INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO

DE FALTA GRAVE

Recl.: E B C T (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Reclido.: José Maria Moreira Campos (Adv. Dr. Deusdedith

Brasil)

DESPACHO: 1. À Seção competente, para que a Chefe

confira com os originais de fls., 102, 104, 106, 108 e 110 as

xerocópias de fls., 103, 105, 107, 109 e 111. Isto feito,

desentranhem-se tais originais e, mediante recibo nos autos,

faça-se a entrega daqueles a Empresa Reclamada, na pessoa do

seu procurador judicial. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 01.06.84., a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.980: AUTOS DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 177/83-SR/DPF/PA.

SENTENÇA: Vistos, etc. Defiro o pedido de arquivamento

do respectivo inquérito policial nº 177/83-DPF/SR/PA, formulado

pelo ilustre Dr. Procurador da República na petição de fl., 2.

Custas na forma da lei, P. R. e I. Belém, Pa., em 01.06.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.981: AUTOS DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 023/84-SR/DPF/PA.
SENTENÇA: Vistos, etc. Defiro o pedido do seu arquivamento formulado na petição de fls., 2 pelo ilustre Dr. Procurador da República. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. Fernando Neves Tocantins
Petição de: RAIMUNDO COSTA (Adva. Dra. Ana Laura Nunes dos Santos)
Assunto: Vem dizer que abdica do direito de oferecer Defesa Prévia, e apresenta Rol de Testemunhas.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, 01.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
Petição do: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B. Santos).
Assunto: Idêntico ao anterior.
Petição do: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.533.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição do: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.579.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição do: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.581.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.604
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição do: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.738.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição do: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.240.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer extinção do Proc. nº 21.702.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanha em favor de Raimundo Nonato Andrade Alves.
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.330.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.612.
DESPACHO: N. A. conclusos. Belém, 01.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.613.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.614.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.615.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.616.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.617.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.611.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.622.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Of. nº 111/84- Do Juiz Federal do Estado do Amazonas
Assunto: Encaminha cheque no valor de Cr\$ 1.549,00
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição de: Margarida Maria do Nascimento Paiva
Assunto: Homologação de Opção (Requer)
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 01.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.463 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQ. POL. Nº 042/83.
Requerente: Ministério Público Federal (Repr., do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
DESPACHO: Arquite-se. Belém, 01.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
Proc. nº 25.656 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQ. POL. Nº 157/83.
Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 25.470 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQ. POL. nº 96/82.
Requerente: Ministério Público Federal (Repre: do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 25.485 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQ. POL. Nº 002/84.
Requerente: Ministério Público Federal (Repr., do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 5.999 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr.: do M.P. Dr. Paulo Meira)
Réu: Sidney José Pedrosa (Adv. Dr. Raimundo N. Fidelis)
DESPACHO: Certifique-se se foi atendido o solicitado através da peça de fls., 123. Belém, 01.06.84., a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
Proc. nº 14.278 - AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal (Repr.: do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Evaldo Sena Rodrigues e Edson Costa Lima (Adv. Drs. José de Ribamar Castro e Ruy Guilherme Carvalho de Aquino)
SENTENÇA: Ex Positis, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar os réus às consequências de seus atos, e ora condeno EVALDO SENA RODRIGUES como incurso nos termos a alínea "d" do § 1º do art. 334 do Código Penal, e EDSON COSTA LIMA nos da mesma disposição, c/c o previsto no art. 25 da lei penal substantiva. Levando em conta os antecedentes e a personalidade dos réus, a intensidade do dolo e os motivos, circunstâncias e consequências do crime, fixo a pena-base restrita de liberdade e 1 ano de reclusão para EVALDO SENA RODRIGUES e em 1 ano e 6 meses de reclusão para EDSON COSTA LIMA, que são as definitivas corporais a que ficam condenados, eis que inexistem agravantes ou atenuantes, e bem assim também causas especiais de aumento ou de diminuição. Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II, e art. 69, caput, inc. V, e parágrafo único, inc. V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18/9/49, e no § 2º, alínea c, do art. 149 da vigente Carta Magna, - é aplicada a cada um dos réus a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, ou seja, até à reabilitação. Atendendo a que o sentenciado Evaldo Sena Rodrigues é tido como primário e de bons antecedentes, e que tudo leva a crer que, depois desta, não tornará a delinquir, com fundamento no que preveem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal, concedo ao aludido apenas o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que, aceitas estas por ocasião da audiência admonitória a ser oportunamente designada. Deixo de conceder o benefício do sursis ao réu Edson Costa Lima em virtude da condenação anterior. Lancem-se os nomes dos condenados do Rol dos Culpados, e recomende-se o de nome EDSON COSTA LIMA na prisão em que atualmente se encontra. Custas ex lege, P. R. I. Belém, 01.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 101/84

EXPEDIENTE DO DIA 04.06.84

DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. José Aguiar Barroso
Ofício nº 289/84: Haroldo da Gama Alves - Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª JCJ de Belém.
Assunto: Reitera os termos do Ofício nº 2ª JCJ-0081/84, de 16.02.84.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 058/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Chefe do SCOR/DPF/PA.

Assunto: Encaminha SIC - Boletins de Decisão Judicial de Antônio Eduardo Pereira Figueira e outros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.06.84.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1026/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado do DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 021/83-SR/DPF/PA. - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Sr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 04.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1033/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Inq. Pol. nº 24/84-SR/DPF/PA. - Encaminha.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 03.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1034/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Inq. Pol. nº 18/84-SR/DPF/PA. - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1036/84: Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de Pol. Federal.

Assunto: Inq. Pol. nº 043/84-SR/DPF/PA. - Encaminha.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 03.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1038/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Inq. Pol. nº 046/84-SR/DPF/PA. - Encaminha.

Despachos: Idêntico ao acima.

Petição de: Jacy Cardoso Lima (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 10.286.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Arlindo Farias (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 9.665.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Ruy Villar Sampaio - Advogado.

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 21.726.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Proc. da Repúb. Dr. José A. Potiguar)

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 25.945.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Marcus Augusto Cavalcante Bentes (Adv. Dr. Rui Guilherme C. de Aquino)

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia nos autos do Proc. nº 22.740.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.06.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Luiz Carlos Moraes Ferreira (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio)

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia - Proc. nº 22.763.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 20.191 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: IRFASA S/A. - Construções, Ind. e Comércio (Adv. Dr. Elson Crisóstono Pereira).

Ré: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (Adv. Dr. Mário Gonçalves de Menezes).

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 237. Designo a audiência da próxima quinta-feira, dia 07, às 10:00 horas, para inquirir a testemunha Henrique Sales Genari, a qual deverá ser regularmente notificada. Dê-se ciência as partes litigantes, bem como aos seus advogados e ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 04.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.146: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo.: Parquet Paulista da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Despacho: O Sr. Samir Saad, apesar de regularmente cientificado por meio de mandado, não cumpriu o que lhe foi determinado por este Juízo, cabendo-lhe responder pelas consequências do seu ato. Assim sendo, para que seja instaurado o competente inquérito policial, mando extrair xerocópias, devidamente autenticadas pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, das peças de fls. 132, 133, 146/147, 148, 149 e deste despacho, bem como as

principais peças deste processo (nº 21.981) e dos de números 21.985, 22.416 e 23.146, todos de Execução Fiscal, movidos pela Fazenda Nacional contra a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A., com o conseqüente encaminhamento das mesmas à autoridade policial. Outrossim, recomendo à referida autoridade policial que, no mesmo inquérito policial a ser instaurado, adote as indispensáveis providências no sentido de: 1) apreender todo e qualquer bem, seja de que natureza for, penhorado ou não, pertencente ao acervo da empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A., e que esteja, a qualquer título, em local diverso daquele onde funciona a referida empresa; 2) apreender as chaves do portão principal de entrada do parque industrial e/ou das suas dependências; 3) apreender a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), indevidamente retirada do cofre pelo Sr. Samir Saad, conforme denúncia do depositário; 4) fazer retirar todas as pessoas que tenham sido levadas para a fábrica ou os escritórios pelo Sr. Samir Saad, bem como impedir a entrada das mesmas nas dependências da empresa; 5) com as cautelas legais, proceder à entrega, do que for arrecadado, ao depositário nomeado por este Juízo, Sr. Heber da Matta Rezende Cals. Oficie-se. Belém, Pa., em 04.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara. PROC. Nº 18.309-B: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Repúb. Dr. Paulo Meira)

Réus: Ruth Chanovski e outro (Adv. Dr. Walmir Bandeira).

Despacho: Considerando os termos da certidão de fls. 14,

intime-se à ré para comparecer em Juízo, em dia e hora vagos designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, a fim de dar integral cumprimento às condições que lhe foram impostas no despacho de fls. 3/4 destes autos. Belém, Pa., em 04.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 10.036: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Repúb. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Iran da Silva (Adv. Dr. Walmir Teixeira).

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional Raimundo Iran da Silva, como incurso nas penas do art. 312 do Cód. Penal. Atendendo aos seus antecedentes, presumivelmente bons, pois nada indica que seja reincidente, a sua personalidade, à intensidade do dolo, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, aplico-lhe a pena mínima de dois (2) anos de reclusão, que considero definitiva, em face da ausência de agravantes ou de causas de aumento de pena, e multa, de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Condeno-o, também, nas custas processuais. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e contra ele se expeça o competente mandado de prisão; a ser cumprida na Penitenciária do Estado, caso recuse o benefício da suspensão condicional da pena, que ora lhe asseguro. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 01.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 04.06.84

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Of. nº 062/84 - Do Chefe Interino do Serviço Regional de Aviação Civil.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: N.A. À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição de Veríssimo Medeiros Muniz (Adva. Dra. Jacineide Reis Sousa)

Assunto: Vem contra-razoar a contestação da União Federal nos autos do Proc. nº 25.337.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Of. s/nº: De Walter Ferreira Andrade - CREA DF/1529/D.

Assunto: Laudo pericial (apresenta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara:

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.924.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Fátima Nazaré Pereira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 10.295.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Antonio Inácio Ferreira (Adv. Dr. João Albuquerque Nunes Neto)

Assunto: Desistência (requer) Ref. Proc. nº 25.902.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.525
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
 Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 067/84
 Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 27.07.84, para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
 Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 77/84
 Despacho: Atendendo ao que me requereu o representante do Ministério Público, mando retornem estes autos à esfera policial, ora concedido prazo até ao dia 27 de julho vindouro para complementação da diligência. Belém, 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
 Proc. nº 25.964-A - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO
 Recorrente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. José Augusto Torres Potiguar)
 Recorridos: Joseph Roberto de Nazareth Ong A Swie e outros
 Despacho: Ante o exposto, mantenho a decisão recorrida, e mando que se remetam estes autos do E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
 Proc. nº 20.446-A - CARTA TESTEMUNHÁVEL
 Testemunhante: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
 Testemunhado: Otoniel dos Santos Costa (Def. Ad. Hoc: Dr. Dídio Cruz Neto)
 Despacho: Apensem-se estes autos aos do correspondente Recurso em Sentido Estrito. Belém, 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
 Proc. nº 25.875 - AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almirando Trindade)
 Réu: Pedro Edilton dos Santos
 Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática do crime funcional, — que IN CASU se tem como afiançável, — antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatuí o art. 514 do CPP, mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
 Proc. nº 16.103 - AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Wolfgang Von Morgenland, Rita Maria Cordero Arias, Wilson da Silva Lobato, Rubem Lyra Pereira de Oliveira, Vidal da Silva Souza, Alberto Franco Pimentel Beleza e Leonardo Corrêa Bouillet (Adv. Drs. Adalberto Ambrósio de Souza, Américo Leal, Paulo Klautau e Def. Dr. Arthur Alves Ramos).
 Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 04.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 102/84

EXPEDIENTE DO DIA 05.06.84

DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal — 1ª Vara.
 DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
 Dr. José Aguiar Barroso.
 Ofício nº 149/84: Raimundo das Chagas — Juiz do Trabalho — Capanema.
 Assunto: Encaminhamento (faz) ref. Proc. JCJC nº 057/84.
 Despacho: Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.
 Petição da: Thereza Davina de Carvalho Veiga.
 Assunto: Solicita 2ª via de Carteira Funcional.
 Despacho: A. Sim, em termos, com a devolução da anterior carteira em que a Supte. figura com o nome de casada. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.
 Petição de: Francisco Flamarão Alves (Adv. Dra. Odete de A. Alves)

Assunto: Reitera pedido de fls. nos autos do Proc. nº 4.390.
 Despacho: N.A. Forneça-se a certidão do que constar, bem como as xerocópias indicadas nesta petição, devendo o interessado pagar as respectivas custas, a serem recolhidas como renda da União Federal. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Criminais.
 Petição da: Advogada Dra. Roseana Rodrigues.
 Assunto: Recurso em Sentido Estrito nos autos do Proc. nº 25.458.
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Petição de: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Verçosa)
 Assunto: Recurso em Sentido Estrito nos autos do Proc. nº 25.458.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: José Heiná do Carmo Maués (Adv. Dr. Paulo Chermont)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.094.
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Petição de: Oliveira Paulino da Silva (Adv. Dr. Gildo C. Ferraz)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.148.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Wilton Nery)
 Assunto: Vem oferecer Contestação nos autos do Proc. nº 25.630.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Petição de: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Antônio de Lima Freitas).
 Assunto: Requer providências nos autos de Retificação de Registro de Imóveis, sendo requerido o Cartório de 1º Ofício de São Miguel do Guamá.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício nº 478/84: Capitão-de-Mar-e-Guerra Comandante Rubens Arêas Franco.
 Assunto: Declaração de Fiel Depositário do Barco "Imaculada Conceição" - Enceminha.
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Carta Precatória: Em devolução, extraída dos autos do Processo nº 9925, em que é Desprezado o Juiz de Direito da Comarca de Araguaína - GO.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 317: Pedido de Averbacão de Tempo de Serviço.
 Regte.: Helena Isuko Minoto
 Despacho: O pedido já foi atendido, em termos, na petição inicial (fls. 2). A Secretaria. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Fóro.
 Proc. nº 319: Pedido de Averbacão de Tempo de Serviço.
 Regte.: Américo Neves.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 19.919: AÇÃO ORDINÁRIA
 Autora: Jari Florestal e Agropacuaría Ltda. (Adv. Dra. Guillermina Luz G. Torrea).
 Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Despacho: 1. Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal, em Brasília, para inquirição da testemunha Jimir Sebastião Doniak, apontada às fls. Intime-se. 2. Renovem-se as diligências para o dia 02 de abril do ano vindouro, único vago, às 10,00 horas. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 23.073: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Santos)
 Réu: Oscar Nogueira Bara (Adv. Dr. Nelson Gontran Maia)
 Despacho: 1. Descontate-se o cheque de fls. 47 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juiz. 2. Designo a audiência do dia 02 de agosto vindouro, único vago, às 0,30 horas, para a instalação da perícia. Paga-se a intimação do perito, bem como do Assistente Técnico indicado às fls. 43, o qual servirá sob afirmação legal. Do mesmo modo, intimem-se as partes e os seus advogados. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 25.042: AÇÃO ORDINÁRIA
 Autora: Moury de Fátima Silva dos Santos (Adv. Dra. Ermelinda Mello Garcia)
 Ré: União Federal

Despacho: Informe a Chefe da Seção competente se a autora, pela sua advogada e procuradora, efetuou o pagamento das cautelas processuais, na forma da legislação em vigor. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.990: AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Aglafr Franco Nunes (Adv. Dra. Izabel Dilohê Piske Silvério)

Ré: União Federal.

Despacho: Intime-se a advogada que subscreveu a petição inicial para satisfazer as exigências do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.632: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Filomena Maria Jorge Chaves (Adv. Dr. Gerson O. Souza).

Impdo.: Gerente da Caixa Econômica Federal

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 69 verso dê-se ciência à impetrante, na pessoa do seu procurador judicial, para requerer o que for direito. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.957: MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Felipe Alves de Macedo (Adv. Drs. José Carlos Dias Castro e Ana Maria A. Maneschy).

Impdo.: Delegado Regional do Trabalho.

Despacho: Preliminarmente, intime-se o impetrante para fazer aos autos a prova do ato atacado, isto é, da negativa em devolver os documentos apontados às fls... Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 20.023: AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Santos)

Réu: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Hermenegildo Antônio Crispino).

Despacho: Sobre o pedido de fls. 41, digam o réu e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.288: DESAPROPRIAÇÃO

Despote.: DNER (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)

Despdo.: Espólio de Maria Cardoso de Barros Moraes.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 45, digam o autor e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.323: DESAPROPRIAÇÃO

Despte.: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Despdo.: Constantino Maciel Ferreira (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Despacho: Remeto as partes para as vias ordinárias, onde, com maior amplitude, discutirão a matéria objeto da impugnação de fls... Intime-se. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.147: DESAPROPRIAÇÃO

Deppte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despds.: Flávio Pinho de Almeida e outra (Adv. Dr. Gildo Corrêa Ferraz)

Despacho: Diga à Autora. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.149: DESAPROPRIAÇÃO

Despte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despdo.: Francisco Welcher Teodoro de Andrade (Adv. Dr. Gildo Corrêa Ferraz)

Despacho: Diga à autora. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.668: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embgte.: Lauro Franco da Rocha (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Embgda.: Caixa Econômica Federal

Despacho: Sobre o pedido de fls. 24, diga à embargada. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.952: DESAPROPRIAÇÃO

Despte.: DNER (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Despdo.: Espólio de Oswaldo Francisco da Silva, representado pela inventariante Regina Alcolumbre da Silva.

Despacho: Intime-se o autor para completar a documentação apresentada com a inicial, exibindo o termo de concordância assinado pela expropriada, bem como a prova de ser a Senhora Regina Alcolumbre da Silva a inventariante do espólio de Oswaldo Francisco da Silva. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.331: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Luiza Mendes Gama (Adv. Dra. Maria Lúcia Carmanho).

Reqdo.: IAPAS

Despacho: Acolho a manifestação de fls. 6 verso. Declino da competência da Justiça Federal em prol da Justiça do Território Federal do Amapá, para onde mando que se remeta o processo, com as cautelas legais. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.832: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Reqte.: Estado do Pará (Adv. Dr. Benedito Monteiro)

Reqdos.: Eletronorte, IBDF e Agropecuária Capemi Ind. e Com. Ltda. (Adv. Drs. Sebastião Fagundes de Deus, Enio Drummond).

Despacho: 1. Diga o Dr. Procurador da República. 2. Intime-se o postulante de fls. 35 para depositar na Caixa Econômica Federal, através de Guia expedida pela Secretaria deste Juízo, os honorários do perito, depósito esse a ser feito à ordem e disposição deste meu Juízo. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.507: CARTA PRECATÓRIA

Deppte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo.: Exmo. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Desentranhe-se o cheque de fls. 31 e faça-se o recolhimento do respectivo valor como custas processuais na Caixa Econômica Federal, para o que se expeça a correspondente guia. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 11.387: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Reqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Gilberto Chaves, Nizete Arruda, Jairo Vasconcelos e Edwiges Moraes).

Reqdo.: José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

Despacho: Intime-se o recorrente para efetuar o pagamento das custas processuais, de acordo com a conta de fls. Belém, Pa., em 05.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL — 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins.

Petição de: Osmar dos Santos Prata

Assunto: Laudo Pericial (apresenta) ref. Proc. nº 23.355.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 05.06.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Petição de: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.607.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.06.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Petição de: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.608.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Cândido Antônio Barbosa Bordaio.

Assunto: Laudo de Avaliação (apresenta) ref. Proc. nº 19.630.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 05.06.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 20.166 — MANDADO DE SEGURANÇA

impete.: Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinícius Hesketh).

Impdo.: Delegado Regional do Trabalho.

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 05.06.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 22.634 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Emilio de Souza Santos.

Despacho: I — Ao réu nomeio para funcionar como defensor

dativo o doutor Aluizio Rodrigues do Nascimento (insc. OAB nº A-482 — Av. Gov. José Malcher, 2480 — Bl. B — Aptº 205), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II — Oficie-se ao Mm. Juízo Eleitoral da 3ª Zona e ao Cartório do 4º Ofício de Notas. III — Intime-se. Belém, 05.06.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 24.390 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Aury Cabral Ferreira Neves — assist. de seu marido (Adv. Dr. Urbano V. de Melo Filho).

Requerido: INCRA (Adv. Dr. Orséf Ivan Araújo Souza).

Despacho: Expeça-se alvará em nome da A. para levantamento da importância de que trata a guia de fls. 15. Belém, 05.06.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 24.395 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Antônio Inácio Ferreira (Adv. Dr. Urbano V. de Melo Filho).

Requerido: INCRA (Adv. Dr. Irsef Ivan Araújo Souza).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.375 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Recolha-se o valor representado pelo cheque de fls. 15. Belém, 05.06.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 25.796 — NATURALIZAÇÃO
Naturalizando: Zouharir Amine Daou.
Sentença: **Ex-Positis**. Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Zouharir Amine Daou. P.R.I. Belém, 05.06.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.
Proc. nº 25.894 — NATURALIZAÇÃO
Naturalizando: Bachir Aref Said.
Sentença: **Ex-Positis**. Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Bachir Aref Said. P.R.I. Belém, 05.06.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT — 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 11.07.1984

Ac. nº 786/84. Proc. RO 254/84. 5ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Revisora, Dra. Lygia Oliveira. Recorrente-requerente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Drs. Adauto Cerqueira Santos e Icaraf Dias Dantas). Recorrido-requerido: Pedro Anapuru Coelho (Drs. Paulo César de Oliveira e Laura Lúcia César de Oliveira).

EMENTA: **In casu**, o falecimento do empregado levou à resolução de seu contrato de trabalho, sem ônus para a empregadora, que foi a única a recorrer, uma vez que os herdeiros daquele, regularmente notificados, não se manifestaram contra a parte da sentença que lhes foi desfavorável.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e por maioria de votos, deram-lhe provimento para declarar a resolução do contrato de trabalho do requerido, havida em decorrência do falecimento do mesmo, desobrigada, em consequência, a requerente, do pagamento das indenizações legais.

Ac. nº 787/84. Proc. RO 627/84. 4ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: José Ribamar Souza Santos (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Transportes Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

EMENTA: I — A Justiça do Trabalho é competente para apreciar parcela referente ao PIS.

II — Não se poderia exigir, para a percepção do salário-família, que o reclamante tivesse feito a apresentação da documentação habilitante à empresa, uma vez que esta não o considerava empregado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as parcelas de salário-família e salário retido; unanimemente, mandaram também incluir na condenação a parcela relativa ao PIS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; ainda por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 40.531,14 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 1.340.000,00.

Ac. nº 788/84. Proc. RO 717/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Vicente Lira Lopes (Dr. Herberto Nunes). Recorrida: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (Dra. Glace Aragão Albuquerque).

EMENTA: Não se conhece do recurso do reclamante, por tratar-se no caso, de dissídio de alçada.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, em virtude de ser caso de alçada.

Ac. nº 789/84. Proc. RO 576/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A (Dr. Amauri Faciola de Souza). Recorrido: João dos Santos Fonseca (Dr. Antônio Dias).

EMENTA: O gerente-técnico, sem poder de mando geral na empresa, não se enquadra dentro da exceção da lei, que não reconhece obrigatoriedade ao pagamento de horas extras.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 790/84. Proc. RO 596/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem — CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrida: Odete Melo dos Santos (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

EMENTA: Tratando-se de arguição de inconstitucionalidade incidental sobre dissídio individual e específico, tem o Poder Judiciário, através de qualquer Juiz ou Tribunal, competência para conhecê-la e julgá-la.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta a quo, suscitada pela

recorrente, por falta de amparo legal; ainda por unanimidade, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria relativa, confirmaram a sentença quanto a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.012 e 2.024/83 e art. 1º do Decreto-Lei 2.045/83; entretanto, face ao disposto no art. 118 do Regimento Interno, que exige **quorum** qualificado para a decretação de inconstitucionalidade, considerou-se rejeitada a referida arguição e, conseqüentemente, reformada a sentença nesse particular; no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 23.731,14 sobre Cr\$ 500.000,00, valor da alçada, de cujo pagamento está isenta na forma da lei.

Ac. nº 791/84. Proc. RO 580/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: PBR do Brasil, Serviço de Assistência Marítima Ltda. (Dr. Simão I. Benzecry). Recorrido: Simão de Jesus Ribeiro (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Não há como se deferir direitos alegados, decorridos durante a instrução processual, se não constar na ata de audiência.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando ainda desentranhar dos autos os documentos de fls. 68 a 83, porque juntados a destempo.

Ac. nº 792/84. Proc. RO 699/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Osvaldo Batista Pereira e outros, assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém-Pará (Drs. Ion Eloi de Araújo Vidigal e Raul de Santa Helena Couto). Recorrida: Enel — Engenharia S/A (Dr. Adherbal Meira Mattos).

EMENTA: I — Somente no recurso é que foi explicitada, devidamente, a matéria que seria objeto da reclamatória. Além disso, a parte reclamante deixou de cumprir a norma prevista no § 2º do art. 872 da CLT, donde correta a decisão.

II — Determina-se sejam riscadas do recurso as expressões injuriosas dirigidas aos ilustres Juizes Classistas desta Corte, que atingem a Justiça do Trabalho Regional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela Procuradoria Regional; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando, ainda riscar dos autos as expressões injuriosas assinaladas às fls. 18.

Ac. nº 793/84. Proc. RO 648/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Tay Man Seng (Dr. Antônio Fernando Rocha). Recorrida: Offshore International S/A (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida).

EMENTA: I — O salário a considerar para o cálculo das parcelas deferidas na sentença deve obedecer, quanto ao câmbio para a conversão para a moeda nacional, ao da data da rescisão contratual para que as que se vinculam a esse fato, bem como as de férias, e ao do vencimento de cada pleito, relativamente ao resto.

II — Parcelas não incluídas no pedido, ainda que aludidas na exposição dos fatos, não podem ser conhecidas pelo julgador.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar os documentos que o acompanham, porque trazidos a destempo; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para determinar que o salário a considerar para o cálculo das parcelas deferidas ao reclamante seja fixado de acordo com a fundamentação, deferindo ainda ao recorrente descanso remunerado e horas extras pelo trabalho nos dias de sábado, tudo a apurar em liquidação de sentença, de conformidade com os fundamentos acima expostos, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 11 de julho de 1984.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
em substituição

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 13.07.84

Ac. nº 794/84. Proc. TRT RO 584/84. 4ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Orlando Martins Fonseca (Dr. Raimundo Dorival Nunes). Recorrido: Sandoval Batista Siqueira, menor assistido por seu genitor Sandoval Siqueira da Silva (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

EMENTA: A representação da empresa por advogado só é aceita, se o mesmo tem a condição de empregado, quando se presume tenha ele conhecimento dos fatos relacionados com a ação reclamatória.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 795/84. Proc. TRT RO 539/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Jorge Guilherme de Oliveira Ribeiro (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: Construtora Arteco Ltda.

EMENTA: Impossível deferir horas extras ao trabalhador, sem que seja provada sua execução.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 796/84. Proc. TRT RO 608/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Eládio de Souza (Drs. Manoel Pedro Paes e Rosa Ester da Silva). Recorrido: José Machado da Silva.

EMENTA: Não se somam períodos esparsos de relação de trabalho com o de empregado na forma da lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 797/84. Proc. TRT RO 641/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Banco Lar Brasileiro S/A. Recorrida: Marcilene de Miranda Santos (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Não existindo prova nos autos de que o advogado da parte, inscrito na O.A.B. fora da área de jurisdição do TRT, cumpriu a prescrição do artigo 56, parágrafo 2º da Lei 4.215, impossível conhecer o recurso.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado na forma da lei.

Ac. nº 798/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 660/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamado: Município e Santo Antônio do Tauá — Prefeitura Municipal (Dr. João Gouveia dos Santos Freire). Recorrida-reclamante: Antônia da Silva Aragão (Dra. Ermelinda Mello Garcia).

EMENTA: Não provado que a transferência de uma professora, após mais de 10 anos na mesma localidade, se fez por absoluta necessidade de serviço, é de se tornar o ato sem efeito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 799/84. Proc. TRT AI 657/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. (Dr. Tsuguo Koyama). Agravados: Pedro Braga da Silva e Natanael Saraiva Ferreira.

EMENTA: CUSTAS

Comprovação de pagamento de custas somente feita nos autos de agravo de instrumento não refuta a deserção imposta ao recurso ordinário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 800/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 605/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Estado do Pará — Secretaria de Estado de Educação — SEDUC (Dr. Procurador Geral do Estado). (Dra. Maria da Consolação M. Rabelo). Recorridos-reclamantes: Gilson dos Reis Pantoja e outros (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: O Decreto 67.322/70, ao dispor sobre a fixação do limite mínimo para a retribuição de professores, impôs como condição para a utilização da parcela destinada à educação o pagamento de 3,5% do salário-mínimo regional.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 13 de julho de 1984.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdões e Jurisprudência em substituição

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente Edital de Citação e Penhora, na forma abaixo, o Doutor Carlos Renato Montes Almeida, Juiz do Trabalho, Substituto, na Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica CITADA a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A., ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 908.009,30 (novecentos e oito mil, nove cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao principal e custas processuais devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-838/84, ao reclamante Nelson Bittencourt Vaz e a Fazenda Nacional.

RESUMO

Principal	Cr\$ 872.298,18
Custas de Sentença	Cr\$ 31.177,12
Custas de Execução	Cr\$ 4.534,00

Total do débito da reclamada Cr\$ 908.009,30

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do seu débito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário, AJ-021.C, lavrei o presente. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Chefe de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Juiz do Trabalho
Substituto

(G. Reg. nº 6.132)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de setembro de 1984, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Francisco Ferreira Marcos, contra F. Sá Representações e Comércio Ltda., bem esse encontrado à Avenida Dois de Junho, na cidade de Ananindeua, e que é o seguinte:

— Um (01) terreno medindo 22,00m de frente por 124m de fundos, situado à Avenida Dois de Junho, na cidade de Ananindeua. Neste terreno existe uma (01) casa em ruína.

Avaliação — Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de julho de 1984. Eu, Raimundo Edson Saldanha Bastos, Auxiliar Judiciário, TRT-8ª-AJ-023.A, datilografei. E eu, Descartes F. de Araújo, Chefe da Secretaria, subscrevo.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 6.122)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora Antônia Campos Serra, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica NOTIFICADO Renée Arguelhes dos Santos, reclamante-exequente nos autos do Processo nº 4ª JCJ-847/81, em que é executada Escola "Lar da Criança", ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionados, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc..."

Estando o presente feito paralisado há mais de 2 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificada as partes".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 17 de julho de 1984. Eu, Ana Teresa Câmara, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, M^a de Lourdes M. Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta
no exercício da Presidência
da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6:130)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Bar Palha de Côco, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-177/84, em que é exequente Benedita Moreira Miranda, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 354.499,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 15.02.84.

RESUMO

Condenação	Cr\$ 315.267,00
Custas da Condenação	Cr\$ 18.713,00
Custas da Execução	Cr\$ 20.519,00
Valor a depositar	Cr\$ 354.499,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias de julho de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 5ª JCJ

(G. Reg. nº 6.123)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Com o prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Takaroshi Enomoto, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do Proc. 5ª JCJ-355/77, em que é executada Agro Industrial de Salinópolis S/A — AGRISAL, para ciência do seguinte despacho: "Notifique-se os exequentes, sobre a cópia autêntica anexa. Em 04.07.84. a) Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 12 de julho de 1984. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ.023.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da 5ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 6.124)

CÓPIA AUTÊNTICA

"Vistos, etc."

CONSIDERANDO que as diversas execuções promovidas contra a executada AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A — AGRISAL estão se arrastando há mais de sete (7) anos, embora com imóveis apenados em área de ótima localização no perímetro urbano da cidade de SALINÓPOLIS-PARÁ, sem que, até o presente momento, tenha havido pessoa ou pessoas interessadas em adquiri-los, conforme tem certificado a oficiala de Justiça;

CONSIDERANDO que somente através de um leiloeiro, com larga experiência em venda de bens imobiliários, é possível fazer-se a alienação dos imóveis apenados; e

CONSIDERANDO que os referidos bens, em 1.980, foram avaliados em valores variáveis de Cr\$ 200.000,00, Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 100.000,00, cujos valores, hoje, estão defasados, em razão da inflação cruel que se abateu sobre o nosso País.

RESOLVO:

1 — DETERMINAR que a alienação dos imóveis apenados seja feita pelo leiloeiro ANTÔNIO CARLOS, a quem se deve expedir o competente Alvará.

2 — RECOMENDAR ao mencionado agente auxiliar do comércio, diligência no sentido de efetivar as vendas dos referidos imóveis no menor espaço de tempo e pelo melhor preço, portanto, de modo que seja menos gravoso para a executada (art. 620 do CPC), notificando-se, não só a executada do leilão (art. 687, § 3º, do CPC), como também o senhorio direto, o Município de Salinópolis, nos termos dos arts. 619 c/c 698 do CPC.

Cumpra-se. Notifiquem-se.

Capanema, 28 (vinte e oito) de junho de 1984.

(a) RAIMUNDO DAS CHAGAS"

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

Confere com o original. Dou fé.
Capanema, 29 de junho de 1984.

a) ILEGÍVEL

Diretor de Secretaria

JÚLIO RIBEIRO NETTO

Chefe de Secretaria da JCJ de Capanema DAS.101.4

(G. Reg. nº 6.124)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Com o prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado André Luiz Banhos e Souza, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do Proc. 5ª JCJ-177/77, em que é executada, AGRISAL — Agro Industrial de Salinópolis, para ciência do seguinte despacho: "Notifique-se os exequentes, sobre a cópia autêntica anexa. Em 04.07.84. a) Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 12 de julho de 1984. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ.023.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto, no

exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6.125)

CÓPIA AUTÊNTICA

"Vistos, etc."

CONSIDERANDO que as diversas execuções promovidas contra a executada AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A — AGRISAL estão se arrastando há mais de sete (7) anos, embora com imóveis apenados em área de ótima localização no perímetro urbano da cidade de SALINÓPOLIS-PARÁ, sem que, até o presente momento, tenha havido pessoa ou pessoas interessadas em adquiri-los, conforme tem certificado a oficiala de Justiça

CONSIDERANDO que somente através de um leiloeiro, com larga experiência em venda de bens imobiliários, é possível fazer-se a alienação dos imóveis apenados; e

CONSIDERANDO que os referidos bens, em 1.980, foram avaliados em valores variáveis de Cr\$ 200.000,00, Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 100.000,00, cujos valores, hoje, estão defasados, em razão da inflação cruel que se abateu sobre o nosso País.

RESOLVO:

1 — DETERMINAR que a alienação dos imóveis apenados seja feita pelo leiloeiro ANTÔNIO CARLOS, a quem se deve expedir o competente Alvará.

2 — RECOMENDAR ao mencionado agente auxiliar do comércio, diligência no sentido de efetivar as vendas dos referidos imóveis no menor espaço de tempo e pelo melhor preço, portanto, de modo que seja menos gravoso para a executada (art. 620 do CPC), notificando-se, não só a executada do leilão (art. 687, § 3º, do CPC), como também o senhorio direto, o Município de Salinópolis, nos termos dos arts. 619 c/c 698 do CPC.

Cumpra-se. Notifiquem-se.
Capanema, 28 (vinte e oito) de junho de 1984.
(a) RAIMUNDO DAS CHAGAS"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA
Confere com o original. Dou fé.
Capanema, 29 de junho de 1984.

a) ILEGÍVEL
Diretor de Secretaria
JÚLIO RIBEIRO NETTO
Chefe de Secretaria da JCJ de Capanema DAS.101.4
(G. Reg. nº 6.124)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Roberto Aprígio Gonçalves dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5ª JCJ-101/84, em que é exequente Antônio Jolivaldo Costa da Trindade (assistido por seu pai Manoel Romão da Trindade), para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 155.425,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 02.02.84.

RESUMO		
Principal		Cr\$ 130.405,00
Custas Proc.	Cr\$ 13.560,00	
Custas Exec.	Cr\$ 11.460,00	Cr\$ 25.020,00
Valor a depositar		Cr\$ 155.425,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 16.07.84. Eu, Léa Sílvia Lopes Morais, Aux. Jud. TRT-8ª AJ.023.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício
da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6.133)
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Ivan Sardo-Barco Nilo Almeida, reclamada-executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. 5ª JCJ-1770/83, em que é reclamante-exequente Paulo Vieira de Moraes (assistido por sua mãe Agostinha Vieira de Moraes), para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 855.803,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 16.04.84.

RESUMO		
Principal		Cr\$ 782.940,00
Custas Proc.	Cr\$ 29.428,00	
Custas Exec.	Cr\$ 43.435,00	Cr\$ 72.863,00
Valor a depositar		Cr\$ 855.803,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 16.07.84. Eu, Léa Sílvia Lopes Morais, Aux. Jud. TRT-8ª AJ.023.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício
da Presidência da 5ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6.133)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.219

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do Proc nº 2.607/84, "ad referendum" do Tribunal.

RESOLVE:

Designar a Dra. Maria de Moura Lobato, para responder pela Escrivania da 1ª Zona Eleitoral-Amapá durante a ausência do titular, a partir de 01 do corrente mês.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6181)

ATO Nº 3.220

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do Proc nº 2521/84, "ad referendum" deste Tribunal.

RESOLVE:

Designar, a Dra. Elena Farag, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, para responder pelo expediente eleitoral da 34ª Zona, do citado Município, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares, a partir de 10 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6182)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 208/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, em substituição por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram, 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Renato da Silva Bentes Filho, Título nº 122.173, da 27ª seção Arthur Secçu do Nascimento, Título nº 63.629, da 127ª seção. Edith Bahia Costa, Título nº 24.051, da 69ª seção, Amilson Corrêa da Costa, Título nº 117.834, da 99ª seção, Jorge Ferreira Carvalho, Título nº 122.794, da 115ª seção, Miriam Chaves Amoras, Título nº 158.183 da 274ª seção. E para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos três (03) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olintho Toscano, escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bela MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juíza da 29ª Zona, em substituição.

(G. Reg. nº 6087)

EDITAL Nº 209/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 29ª Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: Manoel Luiz dos Anjos Gonçalves, da 8ª Zona de Tomé-Açú-Pará, Maria José Gomes da Silva, da 30ª Zona de Barcarena-Pará, Maria Ermira de Andrade Tavares, da 35ª Zona de Baião-Pará, Ailton dos Reis Tavares, da 35ª Zona de Baião-Pará, João Bosco Soares, da 1ª Zona do Rio de Janeiro-RJ, Raimundo Nonato Moraes da Silva, da 32ª Zona de Marapanim-Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos três (03) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olintho Toscano, escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belª. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE
Juíza da 29ª Zona, em substituição.
(G. Reg. nº 6087)

EDITAL Nº 210/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, em substituição por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Rita de Cassia da Silva Lima, Título nº 133.082, da 221ª seção, Maria José G. da Silva, título nº 58.558 da 125ª seção, Felisberto do Espírito Santo Alves, Título nº 121.535, da 26ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos três (03) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olintho Toscano, escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belª. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE
Juíza da 29ª Zona, em substituição.
(G. Reg. nº 6087)

EDITAL Nº 211/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, em substituição por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: João Neves de Oliveira, Título nº 84.771, da 190ª seção, Raimundo Pereira Ramos, Título nº 177.368, da 58ª seção, Paulo de Tarço Oliveira Cunha, Título nº 173.780, da 133ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos três (03) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olintho Toscano, escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belª. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE
Juíza da 29ª Zona, em substituição.
(G. Reg. nº 6087)

EDITAL Nº 214/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, em substituição por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Edilson Ferreira Lobo, Título nº 171.839, da 106ª seção, Edivaldo Lima Arújo, Título nº 34.942, da 97ª seção, Sebastião Gomes de Brito, Título nº 171.776, da 54ª seção, Ana Maria Gomes de Sousa, Título nº 120.669, da 17ª seção Leila Maria Bitar Lelis dos Santos, Título nº 54.109, da 75ª seção.

E para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olintho Toscano, escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belª. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE
Juíza da 29ª Zona, em substituição.
(G. Reg. nº 6087)

EDITAL Nº 215/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria das Neves de Moraes-Rayol, Título nº 92.555, da 207ª seção, Danião de Sousa Reis, Título nº 176.897, da 229ª seção Divonete de Souza Ramos, Título nº 116.143, da 24ª seção, Orlandino da Silva Oliveira, Título nº 130.265 da 220ª seção, Selma Suely Martins Trindade, Título nº 143.604, da 41ª seção, Regia Lucia Teixeira da Silva, Título nº 146.289, da 247ª seção. Maria Amelia Gois da Silva, Título nº 102.009, da 79ª seção. E para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos cinco (05) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) Eu, Olintho Toscano, escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belª. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE
Juíza da 29ª Zona, em substituição.
(G. Reg. nº 6087)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará